



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA

Ata de Realização do Pregão Eletrônico

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 163/2021



Às 09:01:15 horas do dia 14 de Setembro de 2021 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: **Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de "gases medicinais e ar comprimidos em cilindros"**..

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido pregão.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste pregão o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001-26	Microempresa
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	Microempresa

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevocavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
73448	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34640631000197	OXIGÊNIO	OXIGÊNIO	R\$ 57,70	Desclassificada	Licitante deixou de atender o subitem 6.1.2 do edital.

Propostas Inicias do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
11853	VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22646044000126	horto oxi gases	horto oxi gases	R\$ 57,70	Classificada	
80363	OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29187356000168	GNB	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO ENVASADO EM CILINDRO DE 10M³	R\$ 57,50	Classificada	--



Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance		Data/Hora	Tipo
		R\$			
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001- 26	R\$ 57,70		13/09/2021 17:13:15	Fornecedor Inabilitado
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001- 68	R\$ 57,50		13/09/2021 21:52:01	Classificado
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001- 68	R\$ 56,90		14/09/2021 09:47:15	Manual
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001- 26	R\$ 50,00		14/09/2021 09:47:42	Fornecedor Inabilitado
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001- 68	R\$ 49,40		14/09/2021 09:48:43	Manual
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001- 26	R\$ 48,30		14/09/2021 09:51:14	Fornecedor Inabilitado
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001- 68	R\$ 47,00		14/09/2021 09:51:32	Manual
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001- 26	R\$ 46,40		14/09/2021 09:51:41	Fornecedor Inabilitado
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001- 68	R\$ 45,50		14/09/2021 09:52:12	Manual
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001- 68	R\$ 44,70		14/09/2021 09:52:38	Intermediario
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001- 26	R\$ 43,95		14/09/2021 09:52:28	Fornecedor Inabilitado



Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R\$ 42,00	14/09/2021 09:52:58	Manual
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001-26	R\$ 40,00	14/09/2021 09:53:04	Fornecedor Inabilitado
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R\$ 39,00	14/09/2021 09:53:09	Manual
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R\$ 38,40	14/09/2021 09:54:51	Intermediario
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001-26	R\$ 38,00	14/09/2021 09:53:16	Fornecedor Inabilitado

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	14/09/2021 09:01:37	Bom dia, senhores licitantes!
Pregoeiro	14/09/2021 09:03:12	Em breve daremos início a disputa de lances do Pregão Eletrônico SRP n.º 073.
Pregoeiro	14/09/2021 09:04:27	Aviso aos senhores que estamos analisando as propostas que foram cadastradas no sistema pelos licitantes.
Fornecedor 11853	14/09/2021 09:23:49	bom dia
Sistema	14/09/2021 09:42:48	O ITEM 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/09/2021 09:42:48	Despacho. Fornecedor: 73448, sua proposta, foi DESCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: Licitante deixou de atender o subitem 6.1.2 do edital.!
Sistema	14/09/2021 09:43:18	O ITEM 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 1 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/09/2021 09:53:18	A etapa de envio de lances do ITEM 1 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	14/09/2021 09:56:52	A prorrogação automática do ITEM 1 está encerrada.
Sistema	14/09/2021 10:47:25	O ITEM 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	14/09/2021 10:57:28	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	14/09/2021 10:58:18	O fornecedor VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$38,00 .

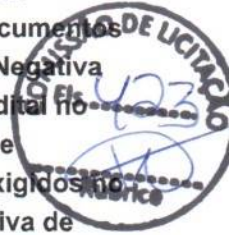
Sistema 14/09/2021

Mensagens do Rem 14:40:14

Usuário Data/Hora

Empresa: **VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS****LTDA - 22646044000126, INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conformeMensagem: **ANÁLISE – VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS**

QUIMICOS LTDA – CNPJ: 22.646.044/0001-26 1 - 9.1.1 – Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), da empresa e sócio (s), documentos exigidos no Edital no subitem citado – AUSENTES; 2 - 9.1.2 – Certidão Negativa Correccional (CGU-PAD), sócio (s) da empresa, documento exigido no Edital no subitem citado – AUSENTE; 3 - 9.1.3 – Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da empresa e sócio (s), documentos exigidos no Edital no subitem citado – AUSENTES; 4 - 9.1.4 – 9.1.4 – Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, da empresa e sócio (s), documentos exigidos no Edital no subitem citado – AUSENTES; 5 - 9.2.1.8 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, documento exigido no Edital no subitem citado – AUSENTE; 6 - 9.2.1.9 - Certidão específica de arquivamentos da Junta Comercial emitida com 90 (noventa) dias da pessoa jurídica e Certidão específica de arquivamentos da Junta Comercial emitida com 90 (noventa) dias da pessoa física (sócio ou sócios), documentos exigidos no Edital no subitem citado – AUSENTES; 7 - 9.2.2.1 - Prova de Inscrição no CNPJ e QSA. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do envio de proposta, documentos exigidos no Edital no subitem citado - Cartão do CNPJ emitido com mais de 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do envio de proposta e QSA - AUSENTE; 8 - 9.2.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, emitida em nome da pessoa jurídica, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei nº. 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, com inclusão da Certidão do MTPS - Certidão Negativa de Débitos Conforme artigo 5º§ único da Portaria nº. 1421/2014 do MTE, acrescida da Relação de Infrações Trabalhistas, Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio, documentos exigidos no Edital no subitem citado - AUSENTES – (com inclusão da Certidão do MTPS - Certidão Negativa de Débitos Conforme artigo 5º§ único da Portaria nº. 1421/2014 do MTE, acrescida da Relação de Infrações Trabalhistas, Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio); 9 - 9.2.2.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, emitida em nome do(s) sócio(s), com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei nº. 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, com inclusão da Certidão do MTPS - Certidão Negativa de Débitos Conforme artigo 5º§ único da Portaria nº. 1421/2014 do MTE, acrescida da Relação de Infrações Trabalhistas, Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio, documentos exigidos no Edital no subitem citado – AUSENTES; 10 - 9.2.3.2 - Certificado de vistoria emitido pelo corpo de Bombeiros, devidamente regularizado e vigente, documento exigido no Edital no subitem citado, AUSENTE; 11 - 9.2.3.3 - Autorização de Funcionamento-AFE para gases medicinais expedida pela ANVISA RELATIVA A EMPRESAS OU ESTABELECIMENTOS FABRICANTE E/OU ENVASADOR DE GASES MEDICINAIS. Conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 32 de 05 de julho de 2011 e RDC nº 16 de 1º de abril de 2014, documento exigido no Edital no subitem citado – AUSENTE; 12 - 9.2.3.4 – Licença de Operação emitida pela Secretaria de Meio Ambiente sede da empresa licitante, para a



Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<p>comercialização de substâncias e produtos perigoso, documento exigido no Edital no subitem citado – AUSENTE; 13 - 9.2.3.6 - Declaração expressa do licitante que garante o fornecimento dos gases medicinais e ar comprimidos em cilindros, dentro do prazo e condições estabelecidas neste Edital, e que o mesmo tem ciência do não cumprimento da manutenção de sua proposta que será punido na forma da lei, esta declaração deverá ter firma reconhecida, podendo ser solicitada a apresentação do original em até 24 (vinte e quatro) horas após a declaração de habilitação, documento exigido no Edital no subitem citado – DECLARAÇÃO SEM ASSINATURA; 14 - 9.2.4.1.2.2 - No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia dos seguintes atos: Termo de Abertura, Ativo, Passivo, Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas/associações), no cartório competente, documentos exigidos no Edital no subitem citado – Termo de Abertura e Encerramento – AUSENTES; 15 - 9.2.4.3 - Certidão de Regularidade Profissional que assinou o respectivo balanço, emitido pelo Conselho de Contabilidade, devidamente em dias, documento exigido no Edital no subitem citado – CERTIDÃO FORA DO PRAZO DE VALIDADE; CONCLUSÃO: Após à análise da proposta e documentos de habilitação da empresa VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA – CNPJ: 22.646.044/0001-26, foi constatado inconsistências, conforme relatado acima, considerando que a mesma será INABILITADA. !</p>
Sistema	14/09/2021 14:40:14	O fornecedor OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$38,40 .
Sistema	14/09/2021 17:01:21	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA -29.187.356/0001-68 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	15/09/2021 09:08:30	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	15/09/2021 09:09:40	O fornecedor BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>A intenção de recurso pelo seguinte motivo: Sr. Pregoeiro, BRASIL NORTECOMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP pessoa jurídica de direito, privado,- A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei n" 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a ontra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante BRASIL NORTECOMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP, e demonstrado recurso abaixo. A comissão desta licitação, desclassificou na etapa de lances a proposta BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP, com uma alegação de falta de marca, excedendo as regras de formalismo. Porque não apresentamos a "MARCA" ETAPA DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS. Porem na proposta inicial e comercial devidamente assinada, consta nosso fabricante "MARCA", e pelas razões demonstrada abaixo, registramos nossa intenção de recurso, e nossa irrisignação. E que seja revisto a decisão equivocada de desclassificação. O ocorrido se deu devido a ter a licitante requerente exposto no campo da "marca", a expressão "OXIGÊNIO" "5.2 - As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas", vez que</i>



Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
---------	-----------	----------

interpretação pautada no significado legal do termo, gerou entendimento de que a expressão poderia gerar eventuais complicações legais. Conforme pode Observar a colega que colocou modelo "OXIGENIO" e sua habilitação foi aceita. Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de razoabilidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado. "5.2.1 - Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro" Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste edital. Segundo o INPI – Instituto Nacional de Propriedade intelectual, marca é "É todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas" e somente possui validade nacional quando realizado seu registro no órgão competente o INPI. O edital expõe de forma direta, nos termos no item 5.2 e 5.2.1), que deve ser declarada a marca do produto ofertado pela licitante, entretanto silencia, quanto as demais possibilidades legais. O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal constitui uma verdadeira violação à ordem jurídica, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem qualquer necessidade, sobrepondo o formalismo exacerbado ante a melhor proposta para a sociedade. Conforme art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/93 e art. 9º, da Lei 10.520/02. O sigilo da proposta consta no art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão por força do disposto no art. 9º, da Lei 10.520/02, e visa assegurar a concretização dos princípios da moralidade, competitividade, julgamento objeto e impessoalidade, minimizando os riscos de conluio e fraudes no certame. Seguindo essa lógica é que o Decreto 10.024/19, em que pese exigir o cadastro prévio da proposta no sistema e o envio da documentação em anexo, com o intuito de assegurar o sigilo de informações que poderiam ter o condão de identificar a empresa antes da fase de lances, deixou claro no art. 26: "Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (...) § 3º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.(...) § 8º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances". (grifou-se) Mas, é preciso ponderar que a identificação do licitante pode levar o pregoeiro, ao menos em tese, a flexibilizar eventuais exigências ao realizar a aceitabilidade do objeto, no intuito de classificar a proposta para a fase de lances, hipótese que afronta os princípios aplicáveis à licitação e pode levar ao favorecimento indevido. Por tais razões, a identificação da empresa antes da fase de lances deve acarretar sua desclassificação, impondo-se ao edital definir a questão, alertando os licitantes a respeito. O princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas devem ser sopesados com os princípios aplicáveis à licitação, já que a linha entre regularização de falhas e favorecimento indevido é bastante tênue. Dentre elas, podemos citar a identificação do licitante antes da etapa de lances, por mero lapso da empresa no momento do cadastro da proposta.





Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/09/2021 09:53:30	A manifestação de Intenção de Recurso de BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Em observância ao princípio da igualdade e isonomia, que como se sabe a licitação objetiva garantir a Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados, sendo que os mesmos devem se portar conforme exposição contida no Edital, inclusive com a apresentação de toda a documentação exigida, e em cumprimento o princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, o qual dispõe que estabelecidos no Edital os procedimentos e os critérios de julgamento das Propostas, a estes ficam obrigados tanto as empresas proponentes quanto a promotora da licitação, sendo vedada a utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto e considerando ainda o texto do "item 4.3 - Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo, Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA)" do edital. A intenção de recurso apresentada pela empresa BRASIL NORTE COMERCIO DA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA será REJEITADA, haja vista que a mesma não cumpriu com os requisitos do edital..</i>
Fornecedor 73448	15/09/2021 09:56:45	Ata estará sendo encaminhada ao MINISTÉRIO PUBLICO E TCM E MPF. Grato
Fornecedor 73448	15/09/2021 10:15:15	O direito ao recurso em procedimento administrativo é tanto um princípio geral de direito como um direito fundamental. Situados no âmbito dos direitos fundamentais, os recursos administrativos gozam entre nós de dupla proteção constitucional, a saber: art. 5º
Sistema	15/09/2021 10:17:43	A disputa do ITEM 1 está encerrada.

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R\$ 38,40


Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34640631000197	15/09/2021 09:09:40	A intenção de recurso pelo seguinte motivo: Sr. Pregoeiro, BRASIL NORTECOMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP pessoa jurídica de direito, privado,- A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO	Em observância ao princípio da igualdade e isonomia, que como se sabe a licitação objetiva garantir a Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração,	Não Recebido


Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>contra a ontra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante BRASIL NORTECOMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP, e demonstrado recurso abaixo. A comissão desta licitação, desclassificou na etapa de lances a proposta BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP, com uma alegação de falta de marca, excedendo as regras de formalismo. Porque não apresentamos a “MARCA” ETAPA DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS. Porem na proposta inicial e comercial devidamente assinada, consta nosso fabricante “MARCA”, e pelas razões demonstrada abaixo, registramos nossa intenção de recurso, e nossa irresignação. E que seja revisto a decisão equivocada de desclassificação. O ocorrido se deu devido a ter a licitante requerente exposto no campo da “marca”, a expressão “OXIGÊNIO” “5.2 - As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas”, vez que interpretação pautada no significado legal do termo, gerou entendimento de que a expressão poderia gerar eventuais complicações legais. Conforme pode Observar o colega que colocou modelo “OXIGENIO” e sua habilitação foi aceita. Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de razoabilidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente</p>	<p>de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados, sendo que os mesmos devem se portar conforme exposição contida no Edital, inclusive com a apresentação de toda a documentação exigida, e em cumprimento o princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, o qual dispõe que estabelecidos no Edital os procedimentos e os critérios de julgamento das Propostas, a estes ficam obrigados tanto as empresas proponentes quanto a promotora da licitação, sendo vedada a utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto e considerando ainda o texto do “item 4.3 - Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de</p>	

Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>ilegal, como à frente ficará demonstrado. "5.2.1 - Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro" Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste edital. Segundo o INPI – Instituto Nacional de Propriedade intelectual, marca é "É todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas" e somente possui validade nacional quando realizado seu registro no órgão competente o INPI. O edital expõe de forma direta, nos termos no item 5.2 e 5.2.1), que deve ser declarada a marca do produto ofertado pela licitante, entretanto silencia, quanto as demais possibilidades legais. O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal constitui uma verdadeira violação à ordem jurídica, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem qualquer necessidade, sobrepondo o formalismo exacerbado ante a melhor proposta para a sociedade. Conforme art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/93 e art. 9º, da Lei</p>	<p>desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo, Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA)" do edital. A intenção de recurso apresentada pela empresa BRASIL NORTE COMERCIO DA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA será REJEITADA, haja vista que a mesma não cumpriu com os requisitos do edital.</p>	

Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>10.520/02. O sigilo da proposta consta no art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão por força do disposto no art. 9º, da Lei 10.520/02, e visa assegurar a concretização dos princípios da moralidade, competitividade, julgamento objeto e impessoalidade, minimizando os riscos de conluio e fraudes no certame. Seguindo essa lógica é que o Decreto 10.024/19, em que pese exigir o cadastro prévio da proposta no sistema e o envio da documentação em anexo, com o intuito de assegurar o sigilo de informações que poderiam ter o condão de identificar a empresa antes da fase de lances, deixou claro no art. 26: "Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (...) § 3º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.(...) § 8º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances". (grifou-se) Mas, é preciso ponderar que a identificação do licitante pode levar o pregoeiro, ao menos em tese, a flexibilizar eventuais exigências ao realizar a</p>		

Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tip Fls. 435 Rubrica
			<p>aceitabilidade do objeto, no intuito de classificar a proposta para a fase de lances, hipótese que afronta os princípios aplicáveis à licitação e pode levar ao favorecimento indevido. Por tais razões, a identificação da empresa antes da fase de lances deve acarretar sua desclassificação, impondo-se ao edital definir a questão, alertando os licitantes a respeito. O princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas devem ser sopesados com os princípios aplicáveis à licitação, já que a linha entre regularização de falhas e favorecimento indevido é bastante tênue. Dentre elas, podemos citar a identificação do licitante antes da etapa de lances, por mero lapso da empresa no momento do cadastro da proposta.</p>		

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
87713	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34640631000197	OXIGÊNIO	OXIGÊNIO	R\$ 80,80	Desclassificada	Licitante deixou de atender o subitem 6.1.2 do edital.
32867	VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22646044000126	horto oxi gases	horto oxi gases	R\$ 80,88	Classificada	--

Propostas Iniciais do Item 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Situação
					R\$		
11595	OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29187356000168	GNB	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO ENVASADO EM CILINDRO DE 3,5M³	R\$ 80,00		Classificada



Lances do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001-26	R\$ 80,88	13/09/2021 17:13:15	Fornecedor Inabilidade
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R\$ 80,00	13/09/2021 21:52:01	Classificado
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R\$ 79,00	14/09/2021 09:47:31	Manual
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001-26	R\$ 70,00	14/09/2021 09:47:42	Fornecedor Inabilidade
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R\$ 69,10	14/09/2021 09:48:58	Manual
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001-26	R\$ 68,23	14/09/2021 09:51:14	Fornecedor Inabilidade
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R\$ 67,00	14/09/2021 09:51:47	Manual
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001-26	R\$ 66,15	14/09/2021 09:51:56	Fornecedor Inabilidade
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R\$ 65,00	14/09/2021 09:52:25	Manual
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001-26	R\$ 63,00	14/09/2021 09:52:43	Fornecedor Inabilidade
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R\$ 62,00	14/09/2021 09:52:49	Manual
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001-26	R\$ 60,00	14/09/2021 09:52:56	Fornecedor Inabilidade
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001-26	R\$ 58,00	14/09/2021 09:53:08	Fornecedor Inabilidade
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R\$ 57,00	14/09/2021 09:54:11	Manual



Lances do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo	Rubrica
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001-26	R\$ 56,00	14/09/2021 09:54:41	Fornecedor Inabilitado	

Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/09/2021 09:42:48	O ITEM 2 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/09/2021 09:42:48	Despacho. Fornecedor: 87713, sua proposta, foi DESCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: Licitante deixou de atender o subitem 6.1.2 do edital.!
Sistema	14/09/2021 09:43:18	O ITEM 2 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 2 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/09/2021 09:53:18	A etapa de envio de lances do ITEM 2 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	14/09/2021 09:56:43	A prorrogação automática do ITEM 2 está encerrada.
Sistema	14/09/2021 10:47:25	O ITEM 2 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	14/09/2021 10:57:28	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	14/09/2021 10:58:18	O fornecedor VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA venceu o ITEM - 2 pelo valor de R\$56,00 .
Sistema	14/09/2021 14:40:14	Empresa: VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - 22646044000126, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ANÁLISE – VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA – CNPJ: 22.646.044/0001-26 1 - 9.1.1 – Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), da empresa e sócio (s), documentos exigidos no Edital no subitem citado – AUSENTES; 2 - 9.1.2 – Certidão Negativa Correccional (CGU-PAD), sócio (s) da empresa, documento exigido no Edital no subitem citado – AUSENTE; 3 - 9.1.3 – Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da empresa e sócio (s), documentos exigidos no Edital no subitem citado – AUSENTES; 4 - 9.1.4 – 9.1.4 – Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, da empresa e sócio (s), documentos exigidos no Edital no subitem citado – AUSENTES; 5 - 9.2.1.8 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, documento exigido no Edital no subitem citado – AUSENTE; 6 - 9.2.1.9 - Certidão específica de arquivamentos da Junta Comercial emitida com 90 (noventa) dias da pessoa jurídica e Certidão específica de arquivamentos da Junta Comercial emitida com 90 (noventa) dias da pessoa física (sócio ou sócios),



Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
---------	-----------	----------

documentos exigidos no Edital no subitem citado – AUSENTES; 7 - 9.2.2.1 - Prova de Inscrição no CNPJ e QSA. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do envio de proposta, documentos exigidos no Edital no subitem citado - Cartão do CNPJ emitido com mais de 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do envio de proposta e QSA - AUSENTE; 8 - 9.2.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, emitida em nome da pessoa jurídica, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei nº. 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, com inclusão da Certidão do MTPS - Certidão Negativa de Débitos Conforme artigo 5º§ único da Portaria nº. 1421/2014 do MTE, acrescida da Relação de Infrações Trabalhistas, Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio, documentos exigidos no Edital no subitem citado - AUSENTES – (com inclusão da Certidão do MTPS - Certidão Negativa de Débitos Conforme artigo 5º§ único da Portaria nº. 1421/2014 do MTE, acrescida da Relação de Infrações Trabalhistas, Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio); 9 - 9.2.2.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, emitida em nome do(s) sócio(s), com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei nº. 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, com inclusão da Certidão do MTPS - Certidão Negativa de Débitos Conforme artigo 5º§ único da Portaria nº. 1421/2014 do MTE, acrescida da Relação de Infrações Trabalhistas, Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio, documentos exigidos no Edital no subitem citado – AUSENTES; 10 - 9.2.3.2 - Certificado de vistoria emitido pelo corpo de Bombeiros, devidamente regularizado e vigente, documento exigido no Edital no subitem citado, AUSENTE; 11 - 9.2.3.3 - Autorização de Funcionamento-AFE para gases medicinais expedida pela ANVISA RELATIVA A EMPRESAS OU ESTABELECIMENTOS FABRICANTE E/OU ENVASADOR DE GASES MEDICINAIS. Conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 32 de 05 de julho de 2011 e RDC nº 16 de 1º de abril de 2014, documento exigido no Edital no subitem citado – AUSENTE; 12 - 9.2.3.4 – Licença de Operação emitida pela Secretaria de Meio Ambiente sede da empresa licitante, para a comercialização de substâncias e produtos perigoso, documento exigido no Edital no subitem citado – AUSENTE; 13 - 9.2.3.6 - Declaração expressa do licitante que garante o fornecimento dos gases medicinais e ar comprimidos em cilindros, dentro do prazo e condições estabelecidas neste Edital, e que o mesmo tem ciência do não cumprimento da manutenção de sua proposta que será punido na forma da lei, esta declaração deverá ter firma reconhecida, podendo ser solicitada a apresentação do original em até 24 (vinte e quatro) horas após a declaração de habilitação, documento exigido no Edital no subitem citado – DECLARAÇÃO SEM ASSINATURA; 14 - 9.2.4.1.2.2 - No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia dos seguintes atos: Termo de Abertura, Ativo, Passivo, Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas/associações), no cartório competente, documentos exigidos no Edital no subitem citado – Termo de Abertura e Encerramento – AUSENTES; 15 - 9.2.4.3 - Certidão de Regularidade Profissional que assinou o respectivo balanço, emitido pelo Conselho de Contabilidade, devidamente em dias, documento exigido no Edital no subitem citado – CERTIDÃO FORA DO PRAZO DE VALIDADE; CONCLUSÃO: Após à análise da proposta e documentos de habilitação da empresa VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS

Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		QUIMICOS LTDA – CNPJ: 22.646.044/0001-26, foi constatado inconsistências, conforme relatado acima, considerando que a mesma será INABILITADA. !
Sistema	14/09/2021 14:40:14	O fornecedor OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA venceu o ITEM - 2 pelo valor de R\$57,00 .
Sistema	14/09/2021 17:01:21	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA -29.187.356/0001-68 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	15/09/2021 09:08:30	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	15/09/2021 09:09:40	O fornecedor BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>A intenção de recurso pelo seguinte motivo: Sr. Pregoeiro, BRASIL NORTECOMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP pessoa jurídica de direito, privado,- A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei n" 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a ontra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante BRASIL NORTECOMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP, e demonstrado recurso abaixo. A comissão desta licitação, desclassificou na etapa de lances a proposta BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP, com uma alegação de falta de marca, excedendo as regras de formalismo. Porque não apresentamos a "MARCA" ETAPA DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS. Porem na proposta inicial e comercial devidamente assinada, consta nosso fabricante "MARCA", e pelas razões demonstrada abaixo, registramos nossa intenção de recurso, e nossa irresignação. E que seja revisto a decisão equivocada de desclassificação. O ocorrido se deu devido a ter a licitante requerente exposto no campo da "marca", a expressão "OXIGÊNIO" "5.2 - As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas", vez que interpretação pautada no significado legal do termo, gerou entendimento de que a expressão poderia gerar eventuais complicações legais. Conforme pode Observar o colega que colocou modelo "OXIGENIO" e sua habilitação foi aceita. Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de razoabilidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado. "5.2.1 - Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro" Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste edital. Segundo o INPI – Instituto Nacional de Propriedade intelectual, marca é "É todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas" e somente possui validade nacional quando realizado seu registro no órgão competente o INPI. O edital expõe de forma direta, nos termos no item 5.2 e 5.2.1), que deve ser declarada a marca do produto ofertado pela licitante, entretanto silencia, quanto as demais possibilidades legais. O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal constitui uma verdadeira violação à ordem jurídica, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem qualquer necessidade, sobrepondo o formalismo exacerbado ante a melhor proposta para a sociedade. Conforme art. 3º, § 3º,</i>





Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
---------	-----------	----------

da Lei 8.666/93 e art. 9º, da Lei 10.520/02. O sigilo da proposta consta no art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão por força do disposto no art. 9º, da Lei 10.520/02, e visa assegurar a concretização dos princípios da moralidade, competitividade, julgamento objeto e impessoalidade, minimizando os riscos de conluio e fraudes no certame. Seguindo essa lógica é que o Decreto 10.024/19, em que pese exigir o cadastro prévio da proposta no sistema e o envio da documentação em anexo, com o intuito de assegurar o sigilo de informações que poderiam ter o condão de identificar a empresa antes da fase de lances, deixou claro no art. 26: "Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (...) § 3º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. (...) § 8º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances". (grifou-se) Mas, é preciso ponderar que a identificação do licitante pode levar o pregoeiro, ao menos em tese, a flexibilizar eventuais exigências ao realizar a aceitabilidade do objeto, no intuito de classificar a proposta para a fase de lances, hipótese que afronta os princípios aplicáveis à licitação e pode levar ao favorecimento indevido. Por tais razões, a identificação da empresa antes da fase de lances deve acarretar sua desclassificação, impondo-se ao edital definir a questão, alertando os licitantes a respeito. O princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas devem ser sopesados com os princípios aplicáveis à licitação, já que a linha entre regularização de falhas e favorecimento indevido é bastante tênue. Dentre elas, podemos citar a identificação do licitante antes da etapa de lances, por mero lapso da empresa no momento do cadastro da proposta.

Sistema	15/09/2021 09:53:30	A manifestação de Intenção de Recurso de BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Em observância ao princípio da igualdade e isonomia, que como se sabe a licitação objetiva garantir a Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados, sendo que os mesmos devem se portar conforme exposição contida no Edital, inclusive com a apresentação de toda a documentação exigida, e em cumprimento o princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, o qual dispõe que estabelecidos no Edital os procedimentos e os critérios de julgamento das Propostas, a estes ficam obrigados tanto as empresas proponentes quanto a promotora da licitação, sendo vedada a utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto e considerando ainda o texto do "item 4.3 - Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo, Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA)" do edital. A intenção de recurso apresentada pela empresa BRASIL NORTE COMERCIO DA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA será REJEITADA, haja vista que a mesma não cumpriu com os requisitos do edital..</i>
---------	------------------------	--

Sistema	15/09/2021 10:17:43	A disputa do ITEM 2 está encerrada.
---------	------------------------	--

Classificação Final do Item 2

Posição	Licitante	CNPJ	Valor	Melhor Oferta R\$
1º	OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68		\$ 57,00



Recursos do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34640631000197	15/09/2021 09:09:40	A intenção de recurso pelo seguinte motivo: Sr. Pregoeiro, BRASIL NORTECOMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP pessoa jurídica de direito, privado,- A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a ontra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante BRASIL NORTECOMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP, e demonstrado recurso abaixo. A comissão desta licitação, desclassificou na etapa de lances a proposta BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP, com uma alegação de falta de marca, excedendo as regras de formalismo. Porque não apresentamos a “MARCA” ETAPA DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS. Porem na proposta inicial e comercial devidamente assinada, consta nosso fabricante “MARCA”, e pelas razões demonstrada abaixo, registramos nossa intenção de recurso, e nossa irresignação. E que seja revisto a decisão equivocada de desclassificação. O ocorrido se deu devido a ter a licitante requerente exposto no campo da “marca”, a expressão “OXIGÊNIO” “5.2 - As propostas cadastradas no Sistema NÃO	Em observância ao princípio da igualdade e isonomia, que como se sabe a licitação objetiva garantir a Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados, sendo que os mesmos devem se portar conforme exposição contida no Edital, inclusive com a apresentação de toda a documentação exigida, e em cumprimento o princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, o qual dispõe que estabelecidos no Edital os procedimentos e os critérios de julgamento das Propostas, a estes ficam obrigados tanto as empresas proponentes	Não Recebido

Recursos do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	quanto a promotora da Decisão, sendo licitação, sendo vedada a utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto e considerando ainda o texto do "item 4.3 - Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo, Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA)" do edital. A intenção de recurso apresentada pela empresa BRASIL NORTE COMERCIO DA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA será REJEITADA, haja vista que a mesma não cumpriu com os requisitos do edital.	Tipo
			<p>DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas", vez que interpretação pautada no significado legal do termo, gerou entendimento de que a expressão poderia gerar eventuais complicações legais. Conforme pode Observar o colega que colocou modelo "OXIGENIO" e sua habilitação foi aceita. Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de razoabilidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado. "5.2.1 - Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro" Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste edital. Segundo o INPI – Instituto Nacional de Propriedade intelectual, marca é "É todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas" e somente possui validade nacional quando realizado seu registro no órgão competente o INPI. O edital expõe de forma direta, nos termos no item 5.2 e 5.2.1), que deve ser declarada a marca do produto ofertado pela licitante, entretanto silencia, quanto as demais possibilidades legais. O afastamento de uma</p>		




Recursos do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal constitui uma verdadeira violação à ordem jurídica, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem qualquer necessidade, sobrepondo o formalismo exacerbado ante a melhor proposta para a sociedade. Conforme art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/93 e art. 9º, da Lei 10.520/02. O sigilo da proposta consta no art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão por força do disposto no art. 9º, da Lei 10.520/02, e visa assegurar a concretização dos princípios da moralidade, competitividade, julgamento objeto e impessoalidade, minimizando os riscos de conluio e fraudes no certame. Seguindo essa lógica é que o Decreto 10.024/19, em que pese exigir o cadastro prévio da proposta no sistema e o envio da documentação em anexo, com o intuito de assegurar o sigilo de informações que poderiam ter o condão de identificar a empresa antes da fase de lances, deixou claro no art. 26: "Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (...) § 3º. O envio</p>		



Recursos do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.(...) § 8º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances". (grifou-se)</p> <p>Mas, é preciso ponderar que a identificação do licitante pode levar o pregoeiro, ao menos em tese, a flexibilizar eventuais exigências ao realizar a aceitabilidade do objeto, no intuito de classificar a proposta para a fase de lances, hipótese que afronta os princípios aplicáveis à licitação e pode levar ao favorecimento indevido. Por tais razões, a identificação da empresa antes da fase de lances deve acarretar sua desclassificação, impondo-se ao edital definir a questão, alertando os licitantes a respeito. O princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas devem ser sopesados com os princípios aplicáveis à licitação, já que a linha entre regularização de falhas e favorecimento indevido é bastante tênue. Dentre elas, podemos citar a identificação do licitante antes da etapa de lances, por mero lapso da empresa no momento do cadastro da proposta.</p>		

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 3

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	

Propostas Iniciais do Item 3

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
64818	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34640631000197	OXIGÊNIO	OXIGÊNIO	R\$ 57,50	Desclassificada	Licitante deixou de atender o subitem 6.1.2 do edital.
64188	VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22646044000126	horto oxi gases	horto oxi gases	R\$ 57,50	Classificada	--
12136	OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29187356000168	GNB	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO ENVASADO EM CILINDRO DE 7M³	R\$ 57,50	Classificada	--



Lances do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R\$ 57,50	13/09/2021 21:52:01	Classificado
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001-26	R\$ 57,50	13/09/2021 17:26:11	Fornecedor Inabilitado
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001-26	R\$ 56,00	14/09/2021 10:02:43	Fornecedor Inabilitado
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R\$ 55,00	14/09/2021 10:06:22	Manual
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001-26	R\$ 53,00	14/09/2021 10:06:32	Fornecedor Inabilitado
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R\$ 52,00	14/09/2021 10:06:39	Manual
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001-26	R\$ 50,00	14/09/2021 10:06:44	Fornecedor Inabilitado
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R\$ 49,00	14/09/2021 10:07:02	Manual



Lances do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001-26	R\$ 48,40	14/09/2021 10:07:11	Fornecedor Inabilitado
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R\$ 46,80	14/09/2021 10:07:21	Manual
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001-26	R\$ 46,00	14/09/2021 10:07:30	Fornecedor Inabilitado
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R\$ 45,00	14/09/2021 10:07:43	Manual
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001-26	R\$ 44,40	14/09/2021 10:07:51	Fornecedor Inabilitado

Mensagens do Item 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/09/2021 09:42:48	O ITEM 3 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/09/2021 09:42:48	Despacho. Fornecedor: 64818 , sua proposta, foi DESCCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: Licitante deixou de atender o subitem 6.1.2 do edital.!
Sistema	14/09/2021 09:57:52	O ITEM 3 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 3 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/09/2021 10:07:52	A etapa de envio de lances do ITEM 3 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	14/09/2021 10:09:56	A prorrogação automática do ITEM 3 está encerrada.
Sistema	14/09/2021 10:47:25	O ITEM 3 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	14/09/2021 10:57:28	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	14/09/2021 10:58:18	O fornecedor VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA venceu o ITEM - 3 pelo valor de R\$44,40 .
Sistema	14/09/2021 14:40:14	Empresa: VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - 22646044000126, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ANÁLISE – VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA – CNPJ: 22.646.044/0001-26 1 - 9.1.1 – Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), da empresa e sócio (s), documentos exigidos no Edital no subitem citado – AUSENTES; 2 - 9.1.2 – Certidão Negativa Correccional (CGU-PAD), sócio (s) da empresa, documento exigido no Edital no subitem citado – AUSENTE; 3 - 9.1.3 – Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da empresa e sócio (s), documentos exigidos no Edital no subitem citado – AUSENTES; 4 - 9.1.4 – 9.1.4 – Certidão Negativa de



Mensagens do Item 3

Usuário Data/Hora Mensagem

Licitantes Inidôneos, da empresa e sócio (s), documentos exigidos no Edital no subitem citado – AUSENTES; 5 - 9.2.1.8 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, documento exigido no Edital no subitem citado – AUSENTE; 6 - 9.2.1.9 - Certidão específica de arquivamentos da Junta Comercial emitida com 90 (noventa) dias da pessoa jurídica e Certidão específica de arquivamentos da Junta Comercial emitida com 90 (noventa) dias da pessoa física (sócio ou sócios), documentos exigidos no Edital no subitem citado – AUSENTES; 7 - 9.2.2.1 - Prova de Inscrição no CNPJ e QSA. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do envio de proposta, documentos exigidos no Edital no subitem citado - Cartão do CNPJ emitido com mais de 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do envio de proposta e QSA - AUSENTE; 8 - 9.2.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, emitida em nome da pessoa jurídica, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei nº. 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, com inclusão da Certidão do MTPS - Certidão Negativa de Débitos Conforme artigo 5º§ único da Portaria nº. 1421/2014 do MTE, acrescida da Relação de Infrações Trabalhistas, Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio, documentos exigidos no Edital no subitem citado - AUSENTES – (com inclusão da Certidão do MTPS - Certidão Negativa de Débitos Conforme artigo 5º§ único da Portaria nº. 1421/2014 do MTE, acrescida da Relação de Infrações Trabalhistas, Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio); 9 - 9.2.2.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, emitida em nome do(s) sócio(s), com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei nº. 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, com inclusão da Certidão do MTPS - Certidão Negativa de Débitos Conforme artigo 5º§ único da Portaria nº. 1421/2014 do MTE, acrescida da Relação de Infrações Trabalhistas, Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio, documentos exigidos no Edital no subitem citado – AUSENTES; 10 - 9.2.3.2 - Certificado de vistoria emitido pelo corpo de Bombeiros, devidamente regularizado e vigente, documento exigido no Edital no subitem citado, AUSENTE; 11 - 9.2.3.3 - Autorização de Funcionamento-AFE para gases medicinais expedida pela ANVISA RELATIVA A EMPRESAS OU ESTABELECIMENTOS FABRICANTE E/OU ENVASADOR DE GASES MEDICINAIS. Conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 32 de 05 de julho de 2011 e RDC nº 16 de 1º de abril de 2014, documento exigido no Edital no subitem citado – AUSENTE; 12 - 9.2.3.4 – Licença de Operação emitida pela Secretaria de Meio Ambiente sede da empresa licitante, para a comercialização de substâncias e produtos perigoso, documento exigido no Edital no subitem citado – AUSENTE; 13 - 9.2.3.6 - Declaração expressa do licitante que garante o fornecimento dos gases medicinais e ar comprimidos em cilindros, dentro do prazo e condições estabelecidas neste Edital, e que o mesmo tem ciência do não cumprimento da manutenção de sua proposta que será punido na forma da lei, esta declaração deverá ter firma reconhecida, podendo ser solicitada a apresentação do original em até 24 (vinte e quatro) horas após a declaração de habilitação, documento exigido no Edital no subitem citado – DECLARAÇÃO SEM ASSINATURA; 14 - 9.2.4.1.2.2 - No



Mensagens do Item 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<p>caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia dos seguintes atos: Termo de Abertura, Ativo, Passivo, Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas/associações), no cartório competente, documentos exigidos no Edital no subitem citado – Termo de Abertura e Encerramento – AUSENTES; 15 - 9.2.4.3 - Certidão de Regularidade Profissional que assinou o respectivo balanço, emitido pelo Conselho de Contabilidade, devidamente em dias, documento exigido no Edital no subitem citado – CERTIDÃO FORA DO PRAZO DE VALIDADE; CONCLUSÃO: Após à análise da proposta e documentos de habilitação da empresa VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA – CNPJ: 22.646.044/0001-26, foi constatado inconsistências, conforme relatado acima, considerando que a mesma será INABILITADA. !</p>
Sistema	14/09/2021 14:40:14	O fornecedor OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA venceu o ITEM - 3 pelo valor de R\$45,00 .
Sistema	14/09/2021 17:01:21	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA -29.187.356/0001-68 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	15/09/2021 09:08:30	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	15/09/2021 09:09:40	<p>O fornecedor BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>A intenção de recurso pelo seguinte motivo: Sr. Pregoeiro, BRASIL NORTECOMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP pessoa jurídica de direito, privado,- A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei n" 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a ontra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante BRASIL NORTECOMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP, e demonstrado recurso abaixo. A comissão desta licitação, desclassificou na etapa de lances a proposta BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP, com uma alegação de falta de marca, excedendo as regras de formalismo. Porque não apresentamos a "MARCA" ETAPA DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS. Porem na proposta inicial e comercial devidamente assinada, consta nosso fabricante "MARCA", e pelas razões demonstrada abaixo, registramos nossa intenção de recurso, e nossa irrisignação. E que seja revisto a decisão equivocada de desclassificação. O ocorrido se deu devido a ter a licitante requerente exposto no campo da "marca", a expressão "OXIGÊNIO" "5.2 - As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas", vez que interpretação pautada no significado legal do termo, gerou entendimento de que a expressão poderia gerar eventuais complicações legais. Conforme pode Observar o colega que colocou modelo "OXIGENIO" e sua habilitação foi aceita. Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de razoabilidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado. "5.2.1 - Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro" Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste edital. Segundo o INPI – Instituto Nacional de Propriedade intelectual, marca é "É todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços,</i></p>

**Mensagens do Item 3****Usuário Data/Hora Mensagem**

bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas” e somente possui validade nacional quando realizado seu registro no órgão competente o INPI. O edital expõe de forma direta, nos termos no item 5.2 e 5.2.1), que deve ser declarada a marca do produto ofertado pela licitante, entretanto silencia, quanto as demais possibilidades legais. O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal constitui uma verdadeira violação à ordem jurídica, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem qualquer necessidade, sobrepondo o formalismo exacerbado ante a melhor proposta para a sociedade. Conforme art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/93 e art. 9º, da Lei 10.520/02. O sigilo da proposta consta no art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão por força do disposto no art. 9º, da Lei 10.520/02, e visa assegurar a concretização dos princípios da moralidade, competitividade, julgamento objeto e impessoalidade, minimizando os riscos de conluio e fraudes no certame. Seguindo essa lógica é que o Decreto 10.024/19, em que pese exigir o cadastro prévio da proposta no sistema e o envio da documentação em anexo, com o intuito de assegurar o sigilo de informações que poderiam ter o condão de identificar a empresa antes da fase de lances, deixou claro no art. 26: “Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (...) § 3º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.(...) § 8º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances”. (grifou-se) Mas, é preciso ponderar que a identificação do licitante pode levar o pregoeiro, ao menos em tese, a flexibilizar eventuais exigências ao realizar a aceitabilidade do objeto, no intuito de classificar a proposta para a fase de lances, hipótese que afronta os princípios aplicáveis à licitação e pode levar ao favorecimento indevido. Por tais razões, a identificação da empresa antes da fase de lances deve acarretar sua desclassificação, impondo-se ao edital definir a questão, alertando os licitantes a respeito. O princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas devem ser sopesados com os princípios aplicáveis à licitação, já que a linha entre regularização de falhas e favorecimento indevido é bastante tênue. Dentre elas, podemos citar a identificação do licitante antes da etapa de lances, por mero lapso da empresa no momento do cadastro da proposta.

Mensagens do Item 3

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema 15/09/2021 09:53:30 A manifestação de Intenção de Recurso de **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** não foi recebida pelo seguinte motivo: *Em observância ao princípio da igualdade e isonomia, que como se sabe a licitação objetiva garantir a Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados, sendo que os mesmos devem se portar conforme exposição contida no Edital, inclusive com a apresentação de toda a documentação exigida, e em cumprimento o princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, o qual dispõe que estabelecidos no Edital os procedimentos e os critérios de julgamento das Propostas, a estes ficam obrigados tanto as empresas proponentes quanto a promotora da licitação, sendo vedada a utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto e considerando ainda o texto do "item 4.3 - Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo, Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA)" do edital. A intenção de recurso apresentada pela empresa BRASIL NORTE COMERCIO DA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA será REJEITADA, haja vista que a mesma não cumpriu com os requisitos do edital..*



Sistema 15/09/2021 10:17:43 A disputa do **ITEM 3** está encerrada.


Classificação Final do Item 3

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R\$ 45,00


Recursos do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34640631000197	15/09/2021 09:09:40	A intenção de recurso pelo seguinte motivo: Sr. Pregoeiro, BRASIL NORTECOMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP pessoa jurídica de direito, privado,- A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a ontra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante BRASIL NORTECOMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP, e demonstrado recurso abaixo. A	Em observância ao princípio da igualdade e isonomia, que como se sabe a licitação objetiva garantir a Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados, sendo que os mesmos devem	Não Recebido


Recursos do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>comissão desta licitação, desclassificou na etapa de lances a proposta BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP, com uma alegação de falta de marca, excedendo as regras de formalismo. Porque não apresentamos a “MARCA” ETAPA DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS. Porem na proposta inicial e comercial devidamente assinada, consta nosso fabricante “MARCA”, e pelas razões demonstrada abaixo, registramos nossa intenção de recurso, e nossa irresignação. E que seja revisto a decisão equivocada de desclassificação. O ocorrido se deu devido a ter a licitante requerente exposto no campo da “marca”, a expressão “OXIGÊNIO” “5.2 - As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas”, vez que interpretação pautada no significado legal do termo, gerou entendimento de que a expressão poderia gerar eventuais complicações legais. Conforme pode Observar o colega que colocou modelo “OXIGENIO” e sua habilitação foi aceita. Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de razoabilidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado. “5.2.1 - Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro” Não poderá ser incluído no registro da proposta</p>	<p>se portar conforme exposição contida no Edital inclusive com a apresentação de toda a documentação exigida, e em cumprimento o princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, o qual dispõe que estabelecidos no Edital os procedimentos e os critérios de julgamento das Propostas, a estes ficam obrigados tanto as empresas proponentes quanto a promotora da licitação, sendo vedada a utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto e considerando ainda o texto do “item 4.3 - Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo, Antes de elaborar suas propostas, as</p>	


Recursos do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste edital. Segundo o INPI – Instituto Nacional de Propriedade intelectual, marca é "É todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas" e somente possui validade nacional quando realizado seu registro no órgão competente o INPI. O edital expõe de forma direta, nos termos no item 5.2 e 5.2.1), que deve ser declarada a marca do produto ofertado pela licitante, entretanto silencia, quanto as demais possibilidades legais. O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal constitui uma verdadeira violação à ordem jurídica, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem qualquer necessidade, sobrepondo o formalismo exacerbado ante a melhor proposta para a sociedade. Conforme art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/93 e art. 9º, da Lei 10.520/02. O sigilo da proposta consta no art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão por força do disposto no art. 9º, da Lei 10.520/02, e visa assegurar a concretização dos princípios da</p>	<p>licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA)" do edital. A intenção de recurso apresentada pela empresa BRASIL NORTE COMERCIO DA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA será REJEITADA, haja vista que a mesma não cumpriu com os requisitos do edital.</p>	

Recursos do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>moralidade, competitividade, julgamento objeto e impessoalidade, minimizando os riscos de conluio e fraudes no certame. Seguindo essa lógica é que o Decreto 10.024/19, em que pese exigir o cadastro prévio da proposta no sistema e o envio da documentação em anexo, com o intuito de assegurar o sigilo de informações que poderiam ter o condão de identificar a empresa antes da fase de lances, deixou claro no art. 26: "Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (...) § 3º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.(...) § 8º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances". (grifou-se) Mas, é preciso ponderar que a identificação do licitante pode levar o pregoeiro, ao menos em tese, a flexibilizar eventuais exigências ao realizar a aceitabilidade do objeto, no intuito de classificar a proposta para a fase de lances, hipótese que afronta os princípios aplicáveis à licitação e pode levar ao favorecimento indevido. Por tais razões, a identificação</p>		

Recursos do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			da empresa antes da fase de lances deve acarretar sua desclassificação, impondo-se ao edital definir a questão, alertando os licitantes a respeito. O princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas devem ser sopesados com os princípios aplicáveis à licitação, já que a linha entre regularização de falhas e favorecimento indevido é bastante tênue. Dentre elas, podemos citar a identificação do licitante antes da etapa de lances, por mero lapso da empresa no momento do cadastro da proposta.		

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 4

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
14748	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34640631000197	OXIGÊNIO	OXIGÊNIO	R\$ 140,80	Desclassificada	Licitante deixou de atender o subitem 6.1.2 do edital.
26538	VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22646044000126	horto oxi gases	horto oxi gases	R\$ 140,88	Classificada	--
84520	OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29187356000168	GNB	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO ENVASADO EM CILINDRO DE 1,0M³ - 7LITROS	R\$ 140,00	Classificada	--

Lances do Item 4



Lances do Item 4		Valor		
Fornecedor	CNPJ	Lance R\$	Data/Hora	Tipo
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001-26	R\$ 140,00	13/09/2021 17:13:15	Fornecedor Inabilitado
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R\$ 140,00	13/09/2021 21:52:01	Classificado
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001-26	R\$ 138,59	14/09/2021 09:58:36	Fornecedor Inabilitado
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R\$ 137,00	14/09/2021 10:06:29	Manual
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001-26	R\$ 135,00	14/09/2021 10:06:37	Fornecedor Inabilitado
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001-26	R\$ 133,00	14/09/2021 10:06:49	Fornecedor Inabilitado
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R\$ 130,00	14/09/2021 10:07:47	Manual
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001-26	R\$ 128,30	14/09/2021 10:08:05	Fornecedor Inabilitado
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R\$ 126,50	14/09/2021 10:09:01	Manual
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001-26	R\$ 125,00	14/09/2021 10:09:10	Fornecedor Inabilitado

Mensagens do Item 4

Usuário Data/Hora Mensagem

Sistema	14/09/2021 09:42:48	O ITEM 4 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/09/2021 09:42:48	Despacho. Fornecedor: 14748 , sua proposta, foi DECLASSIFICADA pelo motivo abaixo: Licitante deixou de atender o subitem 6.1.2 do edital.!
Sistema	14/09/2021 09:57:52	O ITEM 4 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 4 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/09/2021 10:07:52	A etapa de envio de lances do ITEM 4 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	14/09/2021 10:11:14	A prorrogação automática do ITEM 4 está encerrada.
Sistema	14/09/2021 10:47:25	O ITEM 4 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	14/09/2021 10:57:28	O tempo de negociação está encerrado .



Mensagens do Item 4

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/09/2021 10:58:18	O fornecedor VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA venceu o ITEM - 4 pelo valor de R\$125,00 .
Sistema	14/09/2021 14:40:14	Empresa: VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - 22646044000126, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ANÁLISE – VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA – CNPJ: 22.646.044/0001-26 1 - 9.1.1 – Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), da empresa e sócio (s), documentos exigidos no Edital no subitem citado – AUSENTES; 2 - 9.1.2 – Certidão Negativa Correccional (CGU-PAD), sócio (s) da empresa, documento exigido no Edital no subitem citado – AUSENTE; 3 - 9.1.3 – Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da empresa e sócio (s), documentos exigidos no Edital no subitem citado – AUSENTES; 4 - 9.1.4 – 9.1.4 – Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, da empresa e sócio (s), documentos exigidos no Edital no subitem citado – AUSENTES; 5 - 9.2.1.8 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, documento exigido no Edital no subitem citado – AUSENTE; 6 - 9.2.1.9 - Certidão específica de arquivamentos da Junta Comercial emitida com 90 (noventa) dias da pessoa jurídica e Certidão específica de arquivamentos da Junta Comercial emitida com 90 (noventa) dias da pessoa física (sócio ou sócios), documentos exigidos no Edital no subitem citado – AUSENTES; 7 - 9.2.2.1 - Prova de Inscrição no CNPJ e QSA. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do envia de proposta, documentos exigidos no Edital no subitem citado - Cartão do CNPJ emitido com mais de 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do envio de proposta e QSA - AUSENTE; 8 - 9.2.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, emitida em nome da pessoa jurídica, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei nº. 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, com inclusão da Certidão do MTPS - Certidão Negativa de Débitos Conforme artigo 5º§ único da Portaria nº. 1421/2014 do MTE, acrescida da Relação de Infrações Trabalhistas, Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio, documentos exigidos no Edital no subitem citado - AUSENTES – (com inclusão da Certidão do MTPS - Certidão Negativa de Débitos Conforme artigo 5º§ único da Portaria nº. 1421/2014 do MTE, acrescida da Relação de Infrações Trabalhistas, Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio); 9 - 9.2.2.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, emitida em nome do(s) sócio(s), com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei nº. 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, com inclusão da Certidão do MTPS - Certidão Negativa de Débitos Conforme artigo 5º§ único da Portaria nº. 1421/2014 do MTE, acrescida da Relação de Infrações Trabalhistas, Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio, documentos exigidos no Edital no subitem citado – AUSENTES; 10 - 9.2.3.2 - Certificado de vistoria emitido pelo corpo de Bombeiros, devidamente regularizado e vigente, documento exigido no Edital no subitem citado, AUSENTE; 11 - 9.2.3.3 - Autorização de Funcionamento-AFE para gases medicinais expedida pela ANVISA RELATIVA A EMPRESAS OU

Mensagens do Item 4

Usuário	Data/Hora	Mensagem
---------	-----------	----------

ESTABELECIMENTOS FABRICANTE E/OU ENVASADOR DE GASES MEDICINAIS. Conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 32 de 05 de julho de 2011 e RDC nº 16 de 1º de abril de 2014, documento exigido no Edital no subitem citado **AUSENTE**; 12 - 9.2.3.4 – Licença de Operação emitida pela Secretaria de Meio Ambiente sede da empresa licitante, para a comercialização de substâncias e produtos perigoso, documento exigido no Edital no subitem citado – **AUSENTE**; 13 - 9.2.3.6 - Declaração expressa do licitante que garante o fornecimento dos gases medicinais e ar comprimidos em cilindros, dentro do prazo e condições estabelecidas neste Edital, e que o mesmo tem ciência do não cumprimento da manutenção de sua proposta que será punido na forma da lei, esta declaração deverá ter firma reconhecida, podendo ser solicitada a apresentação do original em até 24 (vinte e quatro) horas após a declaração de habilitação, documento exigido no Edital no subitem citado – **DECLARAÇÃO SEM ASSINATURA**; 14 - 9.2.4.1.2.2 - No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia dos seguintes atos: Termo de Abertura, Ativo, Passivo, Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas/associações), no cartório competente, documentos exigidos no Edital no subitem citado – **Termo de Abertura e Encerramento – AUSENTES**; 15 - 9.2.4.3 - Certidão de Regularidade Profissional que assinou o respectivo balanço, emitido pelo Conselho de Contabilidade, devidamente em dias, documento exigido no Edital no subitem citado – **CERTIDÃO FORA DO PRAZO DE VALIDADE**; **CONCLUSÃO**: Após à análise da proposta e documentos de habilitação da empresa **VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA – CNPJ: 22.646.044/0001-26**, foi constatado inconsistências, conforme relatado acima, considerando que a mesma será **INABILITADA. !**



Sistema	14/09/2021 14:40:14	O fornecedor OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA venceu o ITEM - 4 pelo valor de R\$126,50 .
Sistema	14/09/2021 17:01:21	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA -29.187.356/0001-68 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	15/09/2021 09:08:30	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	15/09/2021 09:09:40	O fornecedor BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>A intenção de recurso pelo seguinte motivo: Sr. Pregoeiro, BRASIL NORTECOMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP pessoa jurídica de direito, privado,- A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei n" 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a ontra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante BRASIL NORTECOMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP, e demonstrado recurso abaixo. A comissão desta licitação, desclassificou na etapa de lances a proposta BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP, com uma alegação de falta de marca, excedendo as regras de formalismo. Porque não apresentamos a "MARCA" ETAPA DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS. Porem na proposta inicial e comercial devidamente assinada, consta nosso fabricante "MARCA", e pelas razões demonstrada abaixo, registramos nossa intenção de recurso, e nossa irrisignação. E que seja revisto a decisão equivocada de desclassificação. O ocorrido se deu devido a ter a licitante requerente exposto no campo da "marca", a expressão "OXIGÊNIO" "5.2 - As propostas cadastradas</i>



Mensagens do Item 4

Usuário	Data/Hora	Mensagem
---------	-----------	----------

no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas”, vez que interpretação pautada no significado legal do termo, gerou entendimento de que a expressão poderia gerar eventuais complicações legais. Conforme pode Observar o colega que colocou modelo “OXIGENIO” e sua habilitação foi aceita. Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de razoabilidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado. “5.2.1 - Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro” Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste edital. Segundo o INPI – Instituto Nacional de Propriedade intelectual, marca é “É todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas” e somente possui validade nacional quando realizado seu registro no órgão competente o INPI. O edital expõe de forma direta, nos termos no item 5.2 e 5.2.1), que deve ser declarada a marca do produto ofertado pela licitante, entretanto silencia, quanto as demais possibilidades legais. O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal constitui uma verdadeira violação à ordem jurídica, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem qualquer necessidade, sobrepondo o formalismo exacerbado ante a melhor proposta para a sociedade. Conforme art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/93 e art. 9º, da Lei 10.520/02. O sigilo da proposta consta no art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão por força do disposto no art. 9º, da Lei 10.520/02, e visa assegurar a concretização dos princípios da moralidade, competitividade, julgamento objeto e impessoalidade, minimizando os riscos de conluio e fraudes no certame. Seguindo essa lógica é que o Decreto 10.024/19, em que pese exigir o cadastro prévio da proposta no sistema e o envio da documentação em anexo, com o intuito de assegurar o sigilo de informações que poderiam ter o condão de identificar a empresa antes da fase de lances, deixou claro no art. 26: “Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (...) § 3º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.(...) § 8º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances”. (grifou-se) Mas, é preciso ponderar que a identificação do licitante pode levar o pregoeiro, ao menos em tese, a flexibilizar eventuais exigências ao realizar a aceitabilidade do objeto, no intuito de classificar a proposta para a fase de lances, hipótese que afronta os princípios aplicáveis à licitação e pode levar ao favorecimento indevido. Por tais razões, a identificação da empresa antes da fase de lances deve acarretar sua desclassificação, impondo-se ao edital definir a questão, alertando os licitantes a respeito. O princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas devem ser sopesados com os princípios aplicáveis à licitação, já que a linha entre regularização de falhas e favorecimento indevido é bastante tênue. Dentre elas, podemos citar a identificação do licitante antes da etapa de lances, por mero lapso da empresa no momento do cadastro da proposta.



Mensagens do Item 4

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/09/2021 09:53:30	A manifestação de Intenção de Recurso de BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Em observância ao princípio da igualdade e isonomia, que como se sabe a licitação objetiva garantir a Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados, sendo que os mesmos devem se portar conforme exposição contida no Edital, inclusive com a apresentação de toda a documentação exigida, e em cumprimento o princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, o qual dispõe que estabelecidos no Edital os procedimentos e os critérios de julgamento das Propostas, a estes ficam obrigados tanto as empresas proponentes quanto a promotora da licitação, sendo vedada a utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto e considerando ainda o texto do "item 4.3 - Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo, Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA)" do edital. A intenção de recurso apresentada pela empresa BRASIL NORTE COMERCIO DA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA será REJEITADA, haja vista que a mesma não cumpriu com os requisitos do edital..</i>
Sistema	15/09/2021 10:17:43	A disputa do ITEM 4 está encerrada.


Classificação Final do Item 4

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R\$ 126,50


Recursos do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34640631000197	15/09/2021 09:09:40	A intenção de recurso pelo seguinte motivo: Sr. Pregoeiro, BRASIL NORTECOMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP pessoa jurídica de direito, privado,- A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a ontra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante BRASIL NORTECOMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP, e demonstrado recurso abaixo. A	Em observância ao princípio da igualdade e isonomia, que como se sabe a licitação objetiva garantir a Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados, sendo que os mesmos devem	Não Recebido


Recursos do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>comissão desta licitação, desclassificou na etapa de lances a proposta BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP, com uma alegação de falta de marca, excedendo as regras de formalismo. Porque não apresentamos a "MARCA" ETAPA DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS. Porem na proposta inicial e comercial devidamente assinada, consta nosso fabricante "MARCA", e pelas razões demonstrada abaixo, registramos nossa intenção de recurso, e nossa irresignação. E que seja revisto a decisão equivocada de desclassificação. O ocorrido se deu devido a ter a licitante requerente exposto no campo da "marca", a expressão "OXIGÊNIO" "5.2 - As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas", vez que interpretação pautada no significado legal do termo, gerou entendimento de que a expressão poderia gerar eventuais complicações legais. Conforme pode Observar o colega que colocou modelo "OXIGENIO" e sua habilitação foi aceita. Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de razoabilidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado. "5.2.1 - Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro" Não poderá ser incluído no registro da proposta</p>	<p>se portar conforme exposição contida no Edital inclusive com a apresentação de toda a documentação exigida, e em cumprimento o princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, o qual dispõe que estabelecidos no Edital os procedimentos e os critérios de julgamento das Propostas, a estes ficam obrigados tanto as empresas proponentes quanto a promotora da licitação, sendo vedada a utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto e considerando ainda o texto do "item 4.3 - Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo, Antes de elaborar suas propostas, as</p>	

Recursos do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste edital. Segundo o INPI – Instituto Nacional de Propriedade intelectual, marca é “É todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas” e somente possui validade nacional quando realizado seu registro no órgão competente o INPI. O edital expõe de forma direta, nos termos no item 5.2 e 5.2.1), que deve ser declarada a marca do produto ofertado pela licitante, entretanto silencia, quanto as demais possibilidades legais. O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal constitui uma verdadeira violação à ordem jurídica, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem qualquer necessidade, sobrepondo o formalismo exacerbado ante a melhor proposta para a sociedade. Conforme art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/93 e art. 9º, da Lei 10.520/02. O sigilo da proposta consta no art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão por força do disposto no art. 9º, da Lei 10.520/02, e visa assegurar a concretização dos princípios da</p>	<p>licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA)” do edital. A intenção de recurso apresentada pela empresa BRASIL NORTE COMERCIO DA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA será REJEITADA, haja vista que a mesma não cumpriu com os requisitos do edital.</p>	

Recursos do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>moralidade, competitividade, julgamento objeto e impessoalidade, minimizando os riscos de conluio e fraudes no certame. Seguindo essa lógica é que o Decreto 10.024/19, em que pese exigir o cadastro prévio da proposta no sistema e o envio da documentação em anexo, com o intuito de assegurar o sigilo de informações que poderiam ter o condão de identificar a empresa antes da fase de lances, deixou claro no art. 26: "Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (...) § 3º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.(...) § 8º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances". (grifou-se)</p> <p>Mas, é preciso ponderar que a identificação do licitante pode levar o pregoeiro, ao menos em tese, a flexibilizar eventuais exigências ao realizar a aceitabilidade do objeto, no intuito de classificar a proposta para a fase de lances, hipótese que afronta os princípios aplicáveis à licitação e pode levar ao favorecimento indevido. Por tais razões, a identificação</p>		

Recursos do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			da empresa antes da fase de lances deve acarretar sua desclassificação, impondo-se ao edital definir a questão, alertando os licitantes a respeito. O princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas devem ser sopesados com os princípios aplicáveis à licitação, já que a linha entre regularização de falhas e favorecimento indevido é bastante tênue. Dentre elas, podemos citar a identificação do licitante antes da etapa de lances, por mero lapso da empresa no momento do cadastro da proposta.		



Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 5

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
2033	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34640631000197	OXIGÊNIO	OXIGÊNIO	R\$ 207,00	Desclassificada	Licitante deixou de atender o subitem 6.1.2 do edital.
87799	VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22646044000126	horto oxi gases	horto oxi gases	R\$ 207,13	Classificada	--
27332	OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29187356000168	GNB	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO ENVASADO EM CILINDRO PPU 0,6 - GN MED	R\$ 207,00	Classificada	--

Lances do Item 5



Lances do Item 5		Valor			
Fornecedor	CNPJ	Lance	Data/Hora		
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE Fornecedor PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001- CNPJ 26	R\$ Lance R\$ 207,13	13/09/2021 Data/Hora 17:26:51	Fornecedor Tipo Inabilitado	
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001- 68	R\$ 207,00	13/09/2021 21:52:01	Classificado	
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001- 26	R\$ 204,30	14/09/2021 10:12:32	Fornecedor Inabilidade	

Mensagens do Item 5

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/09/2021 09:42:48	O ITEM 5 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/09/2021 09:42:48	Despacho. Fornecedor: 2033, sua proposta, foi DESCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: Licitante deixou de atender o subitem 6.1.2 do edital.!
Sistema	14/09/2021 10:11:57	O ITEM 5 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 5 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/09/2021 10:22:00	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 5 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	14/09/2021 10:47:25	O ITEM 5 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	14/09/2021 10:57:28	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	14/09/2021 10:58:18	O fornecedor VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA venceu o ITEM - 5 pelo valor de R\$204,30 .
Sistema	14/09/2021 14:40:14	Empresa: VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - 22646044000126, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ANÁLISE – VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA – CNPJ: 22.646.044/0001-26 1 - 9.1.1 – Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), da empresa e sócio (s), documentos exigidos no Edital no subitem citado – AUSENTES; 2 - 9.1.2 – Certidão Negativa Correccional (CGU-PAD), sócio (s) da empresa, documento exigido no Edital no subitem citado – AUSENTE; 3 - 9.1.3 – Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da empresa e sócio (s), documentos exigidos no Edital no subitem citado – AUSENTES; 4 - 9.1.4 – 9.1.4 – Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, da empresa e sócio (s), documentos exigidos no Edital no subitem citado – AUSENTES; 5 - 9.2.1.8 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, documento exigido no Edital no subitem citado – AUSENTE; 6 - 9.2.1.9 - Certidão específica de arquivamentos da Junta Comercial emitida com 90 (noventa) dias da pessoa jurídica e Certidão específica de arquivamentos da Junta



Mensagens do Item 5

Usuário	Data/Hora	Mensagem
---------	-----------	----------

Comercial emitida com 90 (noventa) dias da pessoa física (sócio ou sócios), documentos exigidos no Edital no subitem citado – AUSENTES; 7 - 9.2.2.1 - Prova de Inscrição no CNPJ e QSA. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do envio de proposta, documentos exigidos no Edital no subitem citado - Cartão do CNPJ emitido com mais de 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do envio de proposta e QSA - AUSENTE; 8 - 9.2.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, emitida em nome da pessoa jurídica, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei nº. 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, com inclusão da Certidão do MTPS - Certidão Negativa de Débitos Conforme artigo 5º§ único da Portaria nº. 1421/2014 do MTE, acrescida da Relação de Infrações Trabalhistas, Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio, documentos exigidos no Edital no subitem citado - AUSENTES – (com inclusão da Certidão do MTPS - Certidão Negativa de Débitos Conforme artigo 5º§ único da Portaria nº. 1421/2014 do MTE, acrescida da Relação de Infrações Trabalhistas, Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio); 9 - 9.2.2.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, emitida em nome do(s) sócio(s), com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei nº. 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, com inclusão da Certidão do MTPS - Certidão Negativa de Débitos Conforme artigo 5º§ único da Portaria nº. 1421/2014 do MTE, acrescida da Relação de Infrações Trabalhistas, Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio, documentos exigidos no Edital no subitem citado – AUSENTES; 10 - 9.2.3.2 - Certificado de vistoria emitido pelo corpo de Bombeiros, devidamente regularizado e vigente, documento exigido no Edital no subitem citado, AUSENTE; 11 - 9.2.3.3 - Autorização de Funcionamento-AFE para gases medicinais expedida pela ANVISA RELATIVA A EMPRESAS OU ESTABELECIMENTOS FABRICANTE E/OU ENVASADOR DE GASES MEDICINAIS. Conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 32 de 05 de julho de 2011 e RDC nº 16 de 1º de abril de 2014, documento exigido no Edital no subitem citado – AUSENTE; 12 - 9.2.3.4 – Licença de Operação emitida pela Secretaria de Meio Ambiente sede da empresa licitante, para a comercialização de substâncias e produtos perigoso, documento exigido no Edital no subitem citado – AUSENTE; 13 - 9.2.3.6 - Declaração expressa do licitante que garante o fornecimento dos gases medicinais e ar comprimidos em cilindros, dentro do prazo e condições estabelecidas neste Edital, e que o mesmo tem ciência do não cumprimento da manutenção de sua proposta que será punido na forma da lei, esta declaração deverá ter firma reconhecida, podendo ser solicitada a apresentação do original em até 24 (vinte e quatro) horas após a declaração de habilitação, documento exigido no Edital no subitem citado – DECLARAÇÃO SEM ASSINATURA; 14 - 9.2.4.1.2.2 - No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia dos seguintes atos: Termo de Abertura, Ativo, Passivo, Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas/associações), no cartório competente, documentos exigidos no Edital no subitem citado – Termo de Abertura e Encerramento – AUSENTES; 15 - 9.2.4.3 - Certidão de Regularidade Profissional que assinou o respectivo balanço, emitido pelo Conselho de Contabilidade, devidamente em dias, documento exigido no Edital no subitem citado – CERTIDÃO FORA DO PRAZO DE VALIDADE; CONCLUSÃO: Após à análise da proposta e documentos de



Mensagens do Item 5

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		habilitação da empresa VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA – CNPJ: 22.646.044/0001-26, foi constatado inconsistências, conforme relatado acima, considerando que a mesma será INABILITADA. !
Sistema	14/09/2021 14:40:14	O fornecedor OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA venceu o ITEM - 5 pelo valor de R\$207,00 .
Sistema	14/09/2021 17:01:21	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA -29.187.356/0001-68 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	15/09/2021 09:08:30	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	15/09/2021 09:09:40	O fornecedor BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>A intenção de recurso pelo seguinte motivo: Sr. Pregoeiro, BRASIL NORTECOMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP pessoa jurídica de direito, privado,- A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei n" 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a ontra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante BRASIL NORTECOMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP, e demonstrado recurso abaixo. A comissão desta licitação, desclassificou na etapa de lances a proposta BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP, com uma alegação de falta de marca, excedendo as regras de formalismo. Porque não apresentamos a "MARCA" ETAPA DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS. Porem na proposta inicial e comercial devidamente assinada, consta nosso fabricante "MARCA", e pelas razões demonstrada abaixo, registramos nossa intenção de recurso, e nossa irrisignação. E que seja revisto a decisão equivocada de desclassificação. O ocorrido se deu devido a ter a licitante requerente exposto no campo da "marca", a expressão "OXIGÊNIO" "5.2 - As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o principio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas", vez que interpretação pautada no significado legal do termo, gerou entendimento de que a expressão poderia gerar eventuais complicações legais. Conforme pode Observar o colega que colocou modelo "OXIGENIO" e sua habilitação foi aceita. Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de razoabilidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado. "5.2.1 - Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro" Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste edital. Segundo o INPI – Instituto Nacional de Propriedade intelectual, marca é "É todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas" e somente possui validade nacional quando realizado seu registro no órgão competente o INPI. O edital expõe de forma direta, nos termos no item 5.2 e 5.2.1), que deve ser declarada a marca do produto ofertado pela licitante, entretanto silencia, quanto as demais possibilidades legais. O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal constitui uma verdadeira violação à ordem jurídica, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem qualquer necessidade, sobrepondo o</i>



Mensagens do Item 5

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<p><i>formalismo exacerbado ante a melhor proposta para a sociedade. Conforme art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/93 e art. 9º, da Lei 10.520/02. O sigilo da proposta consta no art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão por força do disposto no art. 9º, da Lei 10.520/02, e visa assegurar a concretização dos princípios da moralidade, competitividade, julgamento objeto e impessoalidade, minimizando os riscos de conluio e fraudes no certame. Seguindo essa lógica é que o Decreto 10.024/19, em que pese exigir o cadastro prévio da proposta no sistema e o envio da documentação em anexo, com o intuito de assegurar o sigilo de informações que poderiam ter o condão de identificar a empresa antes da fase de lances, deixou claro no art. 26: "Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (...) § 3º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.(...) § 8º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances". (grifou-se) Mas, é preciso ponderar que a identificação do licitante pode levar o pregoeiro, ao menos em tese, a flexibilizar eventuais exigências ao realizar a aceitabilidade do objeto, no intuito de classificar a proposta para a fase de lances, hipótese que afronta os princípios aplicáveis à licitação e pode levar ao favorecimento indevido. Por tais razões, a identificação da empresa antes da fase de lances deve acarretar sua desclassificação, impondo-se ao edital definir a questão, alertando os licitantes a respeito. O princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas devem ser sopesados com os princípios aplicáveis à licitação, já que a linha entre regularização de falhas e favorecimento indevido é bastante tênue. Dentre elas, podemos citar a identificação do licitante antes da etapa de lances, por mero lapso da empresa no momento do cadastro da proposta.</i></p>
Sistema	15/09/2021 09:53:30	<p>A manifestação de Intenção de Recurso de BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Em observância ao princípio da igualdade e isonomia, que como se sabe a licitação objetiva garantir a Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados, sendo que os mesmos devem se portar conforme exposição contida no Edital, inclusive com a apresentação de toda a documentação exigida, e em cumprimento o princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, o qual dispõe que estabelecidos no Edital os procedimentos e os critérios de julgamento das Propostas, a estes ficam obrigados tanto as empresas proponentes quanto a promotora da licitação, sendo vedada a utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto e considerando ainda o texto do "item 4.3 - Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo, Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA)" do edital. A intenção de recurso apresentada pela empresa BRASIL NORTE COMERCIO DA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA será REJEITADA, haja vista que a mesma não cumpriu com os requisitos do edital..</i></p>
Sistema	15/09/2021 10:17:43	<p>A disputa do ITEM 5 está encerrada.</p>

Classificação Final do Item 5


Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R\$ 20.480

Recursos do Item 5


Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34640631000197	15/09/2021 09:09:40	A intenção de recurso pelo seguinte motivo: Sr. Pregoeiro, BRASIL NORTECOMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP pessoa jurídica de direito, privado,- A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a ontra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante BRASIL NORTECOMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP, e demonstrado recurso abaixo. A comissão desta licitação, desclassificou na etapa de lances a proposta BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP, com uma alegação de falta de marca, excedendo as regras de formalismo. Porque não apresentamos a "MARCA" ETAPA DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS. Porem na proposta inicial e comercial devidamente assinada, consta nosso fabricante "MARCA", e pelas razões demonstrada abaixo, registramos nossa intenção de recurso, e nossa irresignação. E que seja revisto a decisão equivocada de desclassificação. O ocorrido se deu devido a ter a licitante requerente exposto no campo da "marca", a expressão "OXIGÊNIO" "5.2 - As propostas cadastradas no Sistema NÃO	Em observância ao princípio da igualdade e isonomia, que como se sabe a licitação objetiva garantir a Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados, sendo que os mesmos devem se portar conforme exposição contida no Edital, inclusive com a apresentação de toda a documentação exigida, e em cumprimento o princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, o qual dispõe que estabelecidos no Edital os procedimentos e os critérios de julgamento das Propostas, a estes ficam obrigados tanto as empresas proponentes	Não Recebido




Recursos do Item 5

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	quanto a promotora da decisão, sendo vedada a utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto e considerando ainda o texto do "item 4.3 - Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo, Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA)" do edital. A intenção de recurso apresentada pela empresa BRASIL NORTE COMERCIO DA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA será REJEITADA, haja vista que a mesma não cumpriu com os requisitos do edital.	Tipo
			<p>DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas", vez que interpretação pautada no significado legal do termo, gerou entendimento de que a expressão poderia gerar eventuais complicações legais. Conforme pode Observar o colega que colocou modelo "OXIGENIO" e sua habilitação foi aceita. Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de razoabilidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado. "5.2.1 - Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro" Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste edital. Segundo o INPI – Instituto Nacional de Propriedade intelectual, marca é "É todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas" e somente possui validade nacional quando realizado seu registro no órgão competente o INPI. O edital expõe de forma direta, nos termos no item 5.2 e 5.2.1), que deve ser declarada a marca do produto ofertado pela licitante, entretanto silencia, quanto as demais possibilidades legais. O afastamento de uma</p>		

Recursos do Item 5

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal constitui uma verdadeira violação à ordem jurídica, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem qualquer necessidade, sobrepondo o formalismo exacerbado ante a melhor proposta para a sociedade. Conforme art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/93 e art. 9º, da Lei 10.520/02. O sigilo da proposta consta no art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão por força do disposto no art. 9º, da Lei 10.520/02, e visa assegurar a concretização dos princípios da moralidade, competitividade, julgamento objeto e impessoalidade, minimizando os riscos de conluio e fraudes no certame. Seguindo essa lógica é que o Decreto 10.024/19, em que pese exigir o cadastro prévio da proposta no sistema e o envio da documentação em anexo, com o intuito de assegurar o sigilo de informações que poderiam ter o condão de identificar a empresa antes da fase de lances, deixou claro no art. 26: "Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (...) § 3º. O envio</p>		

Recursos do Item 5

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.(...) § 8º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances". (grifou-se)</p> <p>Mas, é preciso ponderar que a identificação do licitante pode levar o pregoeiro, ao menos em tese, a flexibilizar eventuais exigências ao realizar a aceitabilidade do objeto, no intuito de classificar a proposta para a fase de lances, hipótese que afronta os princípios aplicáveis à licitação e pode levar ao favorecimento indevido. Por tais razões, a identificação da empresa antes da fase de lances deve acarretar sua desclassificação, impondo-se ao edital definir a questão, alertando os licitantes a respeito. O princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas devem ser sopesados com os princípios aplicáveis à licitação, já que a linha entre regularização de falhas e favorecimento indevido é bastante tênue. Dentre elas, podemos citar a identificação do licitante antes da etapa de lances, por mero lapso da empresa no momento do cadastro da proposta.</p>		

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 6

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	



Propostas Iniciais do Item 6

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
38042	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34640631000197	AR COMPRIMIDO	AR COMPRIMIDO	R\$ 253,75	Desclassificada	Licitante deixou de atender o subitem 6.1.2 do edital.
22252	VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22646044000126	practice gases	practice gases	R\$ 253,75	Classificada	--
81913	OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29187356000168	GNB	AR MEDICINAL COMPRIMIDO EM CILINDROS DE 2,5 A 3,5M ³ - CILINDROS PP	R\$ 253,50	Classificada	--

Lances do Item 6

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001-26	R\$ 253,75	13/09/2021 17:13:15	Fornecedor Inabilitado
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R\$ 253,50	13/09/2021 21:52:01	Classificado
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001-26	R\$ 250,00	14/09/2021 10:12:15	Fornecedor Inabilitado
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R\$ 245,00	14/09/2021 10:21:29	Manual
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001-26	R\$ 242,00	14/09/2021 10:21:42	Fornecedor Inabilitado
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R\$ 239,00	14/09/2021 10:21:51	Manual
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001-26	R\$ 236,00	14/09/2021 10:22:02	Fornecedor Inabilitado



Lances do Item 6

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R\$ 235,00	14/09/2021 10:23:38	Intermediario
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001-26	R\$ 232,00	14/09/2021 10:22:36	Fornecedor Inabilitado
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R\$ 229,00	14/09/2021 10:25:04	Manual
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001-26	R\$ 220,00	14/09/2021 10:25:30	Fornecedor Inabilitado

Mensagens do Item 6

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/09/2021 09:42:48	O ITEM 6 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/09/2021 09:42:48	Despacho. Fornecedor: 38042, sua proposta, foi DESCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: Licitante deixou de atender o subitem 6.1.2 do edital.!
Sistema	14/09/2021 10:11:57	O ITEM 6 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 6 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/09/2021 10:22:00	A etapa de envio de lances do ITEM 6 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	14/09/2021 10:27:31	A prorrogação automática do ITEM 6 está encerrada.
Sistema	14/09/2021 10:47:25	O ITEM 6 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	14/09/2021 10:57:28	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	14/09/2021 10:58:18	O fornecedor VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA venceu o ITEM - 6 pelo valor de R\$220,00 .
Sistema	14/09/2021 14:40:14	Empresa: VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - 22646044000126, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: ANÁLISE – VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA – CNPJ: 22.646.044/0001-26 1 - 9.1.1 – Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), da empresa e sócio (s), documentos exigidos no Edital no subitem citado – AUSENTES; 2 - 9.1.2 – Certidão Negativa Correccional (CGU-PAD), sócio (s) da empresa, documento exigido no Edital no subitem citado – AUSENTE; 3 - 9.1.3 – Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da empresa e sócio (s), documentos exigidos no Edital no subitem citado – AUSENTES; 4 - 9.1.4 – 9.1.4 – Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, da empresa e sócio (s), documentos exigidos no Edital no subitem citado – AUSENTES; 5 - 9.2.1.8 - No caso de microempresa ou empresa de



Mensagens do Item 6

Usuário	Data/Hora	Mensagem
---------	-----------	----------

pequeno porte: CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, documento exigido no Edital no subitem citado – AUSENTE; 6 - 9.2.1.9 - Certidão específica de arquivamentos da Junta Comercial emitida com 90 (noventa) dias da pessoa jurídica e Certidão específica de arquivamentos da Junta Comercial emitida com 90 (noventa) dias da pessoa física (sócio ou sócios), documentos exigidos no Edital no subitem citado – AUSENTE; 7 - 9.2.2.1 - Prova de Inscrição no CNPJ e QSA. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do envio de proposta, documentos exigidos no Edital no subitem citado - Cartão do CNPJ emitido com mais de 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do envio de proposta e QSA - AUSENTE; 8 - 9.2.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, emitida em nome da pessoa jurídica, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei nº. 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, com inclusão da Certidão do MTPS - Certidão Negativa de Débitos Conforme artigo 5º§ único da Portaria nº. 1421/2014 do MTE, acrescida da Relação de Infrações Trabalhistas, Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio, documentos exigidos no Edital no subitem citado - AUSENTE – (com inclusão da Certidão do MTPS - Certidão Negativa de Débitos Conforme artigo 5º§ único da Portaria nº. 1421/2014 do MTE, acrescida da Relação de Infrações Trabalhistas, Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio); 9 - 9.2.2.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, emitida em nome do(s) sócio(s), com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei nº. 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, com inclusão da Certidão do MTPS - Certidão Negativa de Débitos Conforme artigo 5º§ único da Portaria nº. 1421/2014 do MTE, acrescida da Relação de Infrações Trabalhistas, Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio, documentos exigidos no Edital no subitem citado – AUSENTE; 10 - 9.2.3.2 - Certificado de vistoria emitido pelo corpo de Bombeiros, devidamente regularizado e vigente, documento exigido no Edital no subitem citado, AUSENTE; 11 - 9.2.3.3 - Autorização de Funcionamento-AFE para gases medicinais expedida pela ANVISA RELATIVA A EMPRESAS OU ESTABELECIMENTOS FABRICANTE E/OU ENVASADOR DE GASES MEDICINAIS. Conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 32 de 05 de julho de 2011 e RDC nº 16 de 1º de abril de 2014, documento exigido no Edital no subitem citado – AUSENTE; 12 - 9.2.3.4 – Licença de Operação emitida pela Secretaria de Meio Ambiente sede da empresa licitante, para a comercialização de substâncias e produtos perigoso, documento exigido no Edital no subitem citado – AUSENTE; 13 - 9.2.3.6 - Declaração expressa do licitante que garante o fornecimento dos gases medicinais e ar comprimidos em cilindros, dentro do prazo e condições estabelecidas neste Edital, e que o mesmo tem ciência do não cumprimento da manutenção de sua proposta que será punido na forma da lei, esta declaração deverá ter firma reconhecida, podendo ser solicitada a apresentação do original em até 24 (vinte e quatro) horas após a declaração de habilitação, documento exigido no Edital no subitem citado – DECLARAÇÃO SEM ASSINATURA; 14 - 9.2.4.1.2.2 - No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia dos seguintes atos: Termo de Abertura, Ativo, Passivo, Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE)



Mensagens do Item 6

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<p>vigentes e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas/associações), no cartório competente, documentos exigidos no Edital no subitem citado – Termo de Abertura e Encerramento – AUSENTES; 15 - 9.2.4.3 - Certidão de Regularidade Profissional que assinou o respectivo balanço, emitido pelo Conselho de Contabilidade, devidamente em dias, documento exigido no Edital no subitem citado – CERTIDÃO FORA DO PRAZO DE VALIDADE; CONCLUSÃO: Após à análise da proposta e documentos de habilitação da empresa VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA – CNPJ: 22.646.044/0001-26, foi constatado inconsistências, conforme relatado acima, considerando que a mesma será INABILITADA. !</p>
Sistema	14/09/2021 14:40:14	O fornecedor OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA venceu o ITEM - 6 pelo valor de R\$229,00 .
Sistema	14/09/2021 17:01:21	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA -29.187.356/0001-68 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	15/09/2021 09:08:30	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	15/09/2021 09:09:40	<p>O fornecedor BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>A intenção de recurso pelo seguinte motivo: Sr. Pregoeiro, BRASIL NORTECOMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP pessoa jurídica de direito, privado,- A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei n" 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a ontra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante BRASIL NORTECOMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP, e demonstrado recurso abaixo. A comissão desta licitação, desclassificou na etapa de lances a proposta BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP, com uma alegação de falta de marca, excedendo as regras de formalismo. Porque não apresentamos a "MARCA" ETAPA DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS. Porem na proposta inicial e comercial devidamente assinada, consta nosso fabricante "MARCA", e pelas razões demonstrada abaixo, registramos nossa intenção de recurso, e nossa irrisignação. E que seja revisto a decisão equivocada de desclassificação. O ocorrido se deu devido a ter a licitante requerente exposto no campo da "marca", a expressão "OXIGÊNIO" "5.2 - As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas", vez que interpretação pautada no significado legal do termo, gerou entendimento de que a expressão poderia gerar eventuais complicações legais. Conforme pode Observar o colega que colocou modelo "OXIGENIO" e sua habilitação foi aceita. Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de razoabilidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado. "5.2.1 - Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro" Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste edital. Segundo o INPI – Instituto Nacional de Propriedade intelectual, marca é "É todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas" e somente possui validade nacional quando realizado seu registro</i></p>

**Mensagens do Item 6****Usuário Data/Hora Mensagem**

no órgão competente o INPI. O edital expõe de forma direta, nos termos no item 5.2 e 5.2.1), que deve ser declarada a marca do produto ofertado pela licitante, entretanto silencia, quanto as demais possibilidades legais. O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal constitui uma verdadeira violação à ordem jurídica, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem qualquer necessidade, sobrepondo o formalismo exacerbado ante a melhor proposta para a sociedade. Conforme art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/93 e art. 9º, da Lei 10.520/02. O sigilo da proposta consta no art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão por força do disposto no art. 9º, da Lei 10.520/02, e visa assegurar a concretização dos princípios da moralidade, competitividade, julgamento objeto e impessoalidade, minimizando os riscos de conluio e fraudes no certame. Seguindo essa lógica é que o Decreto 10.024/19, em que pese exigir o cadastro prévio da proposta no sistema e o envio da documentação em anexo, com o intuito de assegurar o sigilo de informações que poderiam ter o condão de identificar a empresa antes da fase de lances, deixou claro no art. 26: "Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (...) § 3º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. (...) § 8º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances". (grifou-se) Mas, é preciso ponderar que a identificação do licitante pode levar o pregoeiro, ao menos em tese, a flexibilizar eventuais exigências ao realizar a aceitabilidade do objeto, no intuito de classificar a proposta para a fase de lances, hipótese que afronta os princípios aplicáveis à licitação e pode levar ao favorecimento indevido. Por tais razões, a identificação da empresa antes da fase de lances deve acarretar sua desclassificação, impondo-se ao edital definir a questão, alertando os licitantes a respeito. O princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas devem ser sopesados com os princípios aplicáveis à licitação, já que a linha entre regularização de falhas e favorecimento indevido é bastante tênue. Dentre elas, podemos citar a identificação do licitante antes da etapa de lances, por mero lapso da empresa no momento do cadastro da proposta.



Mensagens do Item 6

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/09/2021 09:53:30	A manifestação de Intenção de Recurso de BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Em observância ao princípio da igualdade e isonomia, que como se sabe a licitação objetiva garantir a Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados, sendo que os mesmos devem se portar conforme exposição contida no Edital, inclusive com a apresentação de toda a documentação exigida, e em cumprimento o princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, o qual dispõe que estabelecidos no Edital os procedimentos e os critérios de julgamento das Propostas, a estes ficam obrigados tanto as empresas proponentes quanto a promotora da licitação, sendo vedada a utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto e considerando ainda o texto do "item 4.3 - Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo, Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA)" do edital. A intenção de recurso apresentada pela empresa BRASIL NORTE COMERCIO DA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA será REJEITADA, haja vista que a mesma não cumpriu com os requisitos do edital..</i>
Sistema	15/09/2021 10:17:43	A disputa do ITEM 6 está encerrada.


Classificação Final do Item 6

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R\$ 229,00


Recursos do Item 6

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34640631000197	15/09/2021 09:09:40	A intenção de recurso pelo seguinte motivo: Sr. Pregoeiro, BRASIL NORTECOMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP pessoa jurídica de direito, privado,- A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a ontra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante BRASIL NORTECOMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP, e demonstrado recurso abaixo. A	Em observância ao princípio da igualdade e isonomia, que como se sabe a licitação objetiva garantir a Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados, sendo que os mesmos devem	Não Recebido

Recursos do Item 6

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo Fls. Rubrica
			<p>comissão desta licitação, desclassificou na etapa de lances a proposta BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP, com uma alegação de falta de marca, excedendo as regras de formalismo. Porque não apresentamos a “MARCA” ETAPA DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS. Porem na proposta inicial e comercial devidamente assinada, consta nosso fabricante “MARCA”, e pelas razões demonstrada abaixo, registramos nossa intenção de recurso, e nossa irresignação. E que seja revisto a decisão equivocada de desclassificação. O ocorrido se deu devido a ter a licitante requerente exposto no campo da “marca”, a expressão “OXIGÊNIO” “5.2 - As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas”, vez que interpretação pautada no significado legal do termo, gerou entendimento de que a expressão poderia gerar eventuais complicações legais. Conforme pode Observar o colega que colocou modelo “OXIGENIO” e sua habilitação foi aceita. Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de razoabilidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado. “5.2.1 - Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro” Não poderá ser incluído no registro da proposta</p>	<p>se portar conforme exposição contida no Edital, inclusive com a apresentação de toda a documentação exigida, e em cumprimento o princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, o qual dispõe que estabelecidos no Edital os procedimentos e os critérios de julgamento das Propostas, a estes ficam obrigados tanto as empresas proponentes quanto a promotora da licitação, sendo vedada a utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto e considerando ainda o texto do “item 4.3 - Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo, Antes de elaborar suas propostas, as</p>	

Recursos do Item 6


Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste edital. Segundo o INPI – Instituto Nacional de Propriedade intelectual, marca é “É todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas” e somente possui validade nacional quando realizado seu registro no órgão competente o INPI. O edital expõe de forma direta, nos termos no item 5.2 e 5.2.1), que deve ser declarada a marca do produto ofertado pela licitante, entretanto silencia, quanto as demais possibilidades legais. O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal constitui uma verdadeira violação à ordem jurídica, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem qualquer necessidade, sobrepondo o formalismo exacerbado ante a melhor proposta para a sociedade. Conforme art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/93 e art. 9º, da Lei 10.520/02. O sigilo da proposta consta no art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão por força do disposto no art. 9º, da Lei 10.520/02, e visa assegurar a concretização dos princípios da</p>	<p>licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA)” do edital. A intenção de recurso apresentada pela empresa BRASIL NORTE COMERCIO DA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA será REJEITADA, haja vista que a mesma não cumpriu com os requisitos do edital.</p>	

Recursos do Item 6

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>moralidade, competitividade, julgamento objeto e impessoalidade, minimizando os riscos de conluio e fraudes no certame. Seguindo essa lógica é que o Decreto 10.024/19, em que pese exigir o cadastro prévio da proposta no sistema e o envio da documentação em anexo, com o intuito de assegurar o sigilo de informações que poderiam ter o condão de identificar a empresa antes da fase de lances, deixou claro no art. 26: "Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (...) § 3º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.(...) § 8º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances". (grifou-se)</p> <p>Mas, é preciso ponderar que a identificação do licitante pode levar o pregoeiro, ao menos em tese, a flexibilizar eventuais exigências ao realizar a aceitabilidade do objeto, no intuito de classificar a proposta para a fase de lances, hipótese que afronta os princípios aplicáveis à licitação e pode levar ao favorecimento indevido. Por tais razões, a identificação</p>		



Recursos do Item 6

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			da empresa antes da fase de lances deve acarretar sua desclassificação, impondo-se ao edital definir a questão, alertando os licitantes a respeito. O princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas devem ser sopesados com os princípios aplicáveis à licitação, já que a linha entre regularização de falhas e favorecimento indevido é bastante tênue. Dentre elas, podemos citar a identificação do licitante antes da etapa de lances, por mero lapso da empresa no momento do cadastro da proposta.		

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 7

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
82127	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34640631000197	FLUXOMETRO	FLUXOMETRO	R\$ 188,00	Desclassificada	Licitante deixou de atender o subitem 6.1.2 do edital.
40294	VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22646044000126	jg morya	jg morya	R\$ 188,33	Classificada	--
11352	OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29187356000168	PROTEC	FLUXOMETRO	R\$ 188,00	Classificada	--

Lances do Item 7

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
------------	------	-----------------	-----------	------



Lances do Item 7

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001-26	R\$ 188,33	13/09/2021 17:13:15	Fornecedor Inabilitado
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R\$ 188,00	13/09/2021 21:52:01	Classificado
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001-26	R\$ 186,12	14/09/2021 10:29:14	Fornecedor Inabilitado
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R\$ 184,00	14/09/2021 10:33:00	Manual
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001-26	R\$ 182,12	14/09/2021 10:33:22	Fornecedor Inabilitado
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R\$ 180,00	14/09/2021 10:37:04	Manual
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001-26	R\$ 178,00	14/09/2021 10:37:44	Fornecedor Inabilitado
OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R\$ 170,00	14/09/2021 10:39:06	Manual
VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	22.646.044/0001-26	R\$ 165,00	14/09/2021 10:39:31	Fornecedor Inabilitado

Mensagens do Item 7

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/09/2021 09:42:48	O ITEM 7 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	14/09/2021 09:42:48	Despacho. Fornecedor: 82127, sua proposta, foi DESCLASSIFICADA pelo motivo abaixo: Licitante deixou de atender o subitem 6.1.2 do edital.!
Sistema	14/09/2021 10:28:40	O ITEM 7 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 7 será encerrado automaticamente!
Sistema	14/09/2021 10:38:41	A etapa de envio de lances do ITEM 7 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	14/09/2021 10:41:32	A prorrogação automática do ITEM 7 está encerrada.
Sistema	14/09/2021 10:47:25	O ITEM 7 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	14/09/2021 10:57:28	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	14/09/2021 10:58:18	O fornecedor VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA venceu o ITEM - 7 pelo valor de R\$165,00 .

Sistema Mensagens de Rem 14/09/2021 Empresa: **VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS**

14:40:14 **LTDA - 22646044000126, INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme

Usuário Data/Hora Mensagem despacho: **ANÁLISE – VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS**

QUIMICOS LTDA – CNPJ: 22.646.044/0001-26 1 - 9.1.1 – Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), da empresa e sócio (s), documentos exigidos no Edital no subitem citado – AUSENTES; 2 - 9.1.2 – Certidão Negativa Correccional (CGU-PAD), sócio (s) da empresa, documento exigido no Edital no subitem citado – AUSENTE; 3 - 9.1.3 – Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da empresa e sócio (s), documentos exigidos no Edital no subitem citado – AUSENTES; 4 - 9.1.4 – 9.1.4 – Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, da empresa e sócio (s), documentos exigidos no Edital no subitem citado – AUSENTES; 5 - 9.2.1.8 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, documento exigido no Edital no subitem citado – AUSENTE; 6 - 9.2.1.9 - Certidão específica de arquivamentos da Junta Comercial emitida com 90 (noventa) dias da pessoa jurídica e Certidão específica de arquivamentos da Junta Comercial emitida com 90 (noventa) dias da pessoa física (sócio ou sócios), documentos exigidos no Edital no subitem citado – AUSENTES; 7 - 9.2.2.1 - Prova de Inscrição no CNPJ e QSA. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do envio de proposta, documentos exigidos no Edital no subitem citado - Cartão do CNPJ emitido com mais de 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do envio de proposta e QSA - AUSENTE; 8 - 9.2.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, emitida em nome da pessoa jurídica, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei nº. 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, com inclusão da Certidão do MTPS - Certidão Negativa de Débitos Conforme artigo 5º§ único da Portaria nº. 1421/2014 do MTE, acrescida da Relação de Infrações Trabalhistas, Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio, documentos exigidos no Edital no subitem citado - AUSENTES – (com inclusão da Certidão do MTPS - Certidão Negativa de Débitos Conforme artigo 5º§ único da Portaria nº. 1421/2014 do MTE, acrescida da Relação de Infrações Trabalhistas, Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio); 9 - 9.2.2.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, emitida em nome do(s) sócio(s), com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei nº. 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, com inclusão da Certidão do MTPS - Certidão Negativa de Débitos Conforme artigo 5º§ único da Portaria nº. 1421/2014 do MTE, acrescida da Relação de Infrações Trabalhistas, Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio, documentos exigidos no Edital no subitem citado – AUSENTES; 10 - 9.2.3.2 - Certificado de vistoria emitido pelo corpo de Bombeiros, devidamente regularizado e vigente, documento exigido no Edital no subitem citado, AUSENTE; 11 - 9.2.3.3 - Autorização de Funcionamento-AFE para gases medicinais expedida pela ANVISA RELATIVA A EMPRESAS OU ESTABELECIMENTOS FABRICANTE E/OU ENVASADOR DE GASES MEDICINAIS. Conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 32 de 05 de julho de 2011 e RDC nº 16 de 1º de abril de 2014, documento exigido no Edital no subitem citado – AUSENTE; 12 - 9.2.3.4 – Licença de Operação emitida pela Secretaria de Meio Ambiente sede da empresa licitante, para a comercialização de substancias e produtos perigoso, documento exigido no Edital no subitem citado – AUSENTE; 13 -





Mensagens do Item 7

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<p>9.2.3.6 - Declaração expressa do licitante que garante o fornecimento dos gases medicinais e ar comprimidos em cilindros, dentro do prazo e condições estabelecidas neste Edital, e que o mesmo tem ciência do não cumprimento da manutenção de sua proposta que será punido na forma da lei, esta declaração deverá ter firma reconhecida, podendo ser solicitada a apresentação do original em até 24 (vinte e quatro) horas após a declaração de habilitação, documento exigido no Edital no subitem citado – DECLARAÇÃO SEM ASSINATURA; 14 - 9.2.4.1.2.2 - No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia dos seguintes atos: Termo de Abertura, Ativo, Passivo, Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas/associações), no cartório competente, documentos exigidos no Edital no subitem citado – Termo de Abertura e Encerramento – AUSENTES; 15 - 9.2.4.3 - Certidão de Regularidade Profissional que assinou o respectivo balanço, emitido pelo Conselho de Contabilidade, devidamente em dias, documento exigido no Edital no subitem citado – CERTIDÃO FORA DO PRAZO DE VALIDADE; CONCLUSÃO: Após à análise da proposta e documentos de habilitação da empresa VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA – CNPJ: 22.646.044/0001-26, foi constatado inconsistências, conforme relatado acima, considerando que a mesma será INABILITADA. !</p>
Sistema	14/09/2021 14:40:14	O fornecedor OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA venceu o ITEM - 7 pelo valor de R\$170,00 .
Sistema	14/09/2021 17:01:21	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA -29.187.356/0001-68 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	15/09/2021 09:08:30	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	15/09/2021 09:09:40	O fornecedor BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>A intenção de recurso pelo seguinte motivo: Sr. Pregoeiro, BRASIL NORTECOMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP pessoa jurídica de direito, privado,- A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei n" 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a ontra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante BRASIL NORTECOMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP, e demonstrado recurso abaixo. A comissão desta licitação, desclassificou na etapa de lances a proposta BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP, com uma alegação de falta de marca, excedendo as regras de formalismo. Porque não apresentamos a "MARCA" ETAPA DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS. Porem na proposta inicial e comercial devidamente assinada, consta nosso fabricante "MARCA", e pelas razões demonstrada abaixo, registramos nossa intenção de recurso, e nossa irressignação. E que seja revisto a decisão equivocada de desclassificação. O ocorrido se deu devido a ter a licitante requerente exposto no campo da "marca", a expressão "OXIGÊNIO" "5.2 - As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas", vez que interpretação pautada no significado legal do termo, gerou entendimento de que a expressão poderia gerar eventuais complicações legais. Conforme pode Observar o colega que colocou modelo "OXIGENIO" e sua habilitação foi aceita. Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de razoabilidade e, pelo próprio fato, a</i>

**Mensagens do Item 7****Usuário Data/Hora Mensagem**

aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado. "5.2.1 - Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro" Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste edital. Segundo o INPI – Instituto Nacional de Propriedade intelectual, marca é "É todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas" e somente possui validade nacional quando realizado seu registro no órgão competente o INPI. O edital expõe de forma direta, nos termos no item 5.2 e 5.2.1), que deve ser declarada a marca do produto ofertado pela licitante, entretanto silencia, quanto as demais possibilidades legais. O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal constitui uma verdadeira violação à ordem jurídica, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem qualquer necessidade, sobrepondo o formalismo exacerbado ante a melhor proposta para a sociedade. Conforme art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/93 e art. 9º, da Lei 10.520/02. O sigilo da proposta consta no art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão por força do disposto no art. 9º, da Lei 10.520/02, e visa assegurar a concretização dos princípios da moralidade, competitividade, julgamento objeto e impessoalidade, minimizando os riscos de conluio e fraudes no certame. Seguindo essa lógica é que o Decreto 10.024/19, em que pese exigir o cadastro prévio da proposta no sistema e o envio da documentação em anexo, com o intuito de assegurar o sigilo de informações que poderiam ter o condão de identificar a empresa antes da fase de lances, deixou claro no art. 26: "Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (...) § 3º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.(...) § 8º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances". (grifou-se) Mas, é preciso ponderar que a identificação do licitante pode levar o pregoeiro, ao menos em tese, a flexibilizar eventuais exigências ao realizar a aceitabilidade do objeto, no intuito de classificar a proposta para a fase de lances, hipótese que afronta os princípios aplicáveis à licitação e pode levar ao favorecimento indevido. Por tais razões, a identificação da empresa antes da fase de lances deve acarretar sua desclassificação, impondo-se ao edital definir a questão, alertando os licitantes a respeito. O princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas devem ser sopesados com os princípios aplicáveis à licitação, já que a linha entre regularização de falhas e favorecimento indevido é bastante tênue. Dentre elas, podemos citar a identificação do licitante antes da etapa de lances, por mero lapso da empresa no momento do cadastro da proposta.



Mensagens do Item 7

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/09/2021 09:53:30	A manifestação de Intenção de Recurso de BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>Em observância ao princípio da igualdade e isonomia, que como se sabe a licitação objetiva garantir a Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados, sendo que os mesmos devem se portar conforme exposição contida no Edital, inclusive com a apresentação de toda a documentação exigida, e em cumprimento o princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, o qual dispõe que estabelecidos no Edital os procedimentos e os critérios de julgamento das Propostas, a estes ficam obrigados tanto as empresas proponentes quanto a promotora da licitação, sendo vedada a utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto e considerando ainda o texto do "item 4.3 - Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo, Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA)" do edital. A intenção de recurso apresentada pela empresa BRASIL NORTE COMERCIO DA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA será REJEITADA, haja vista que a mesma não cumpriu com os requisitos do edital..</i>
Sistema	15/09/2021 10:17:43	A disputa do ITEM 7 está encerrada.


Classificação Final do Item 7

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA	29.187.356/0001-68	R\$ 170,00


Recursos do Item 7

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34640631000197	15/09/2021 09:09:40	A intenção de recurso pelo seguinte motivo: Sr. Pregoeiro, BRASIL NORTECOMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP pessoa jurídica de direito, privado,- A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a ontra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante BRASIL NORTECOMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP, e demonstrado recurso abaixo. A	Em observância ao princípio da igualdade e isonomia, que como se sabe a licitação objetiva garantir a Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados, sendo que os mesmos devem	Não Recebido


Recursos do Item 7

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>comissão desta licitação, desclassificou na etapa de lances a proposta BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP, com uma alegação de falta de marca, excedendo as regras de formalismo. Porque não apresentamos a "MARCA" ETAPA DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS. Porem na proposta inicial e comercial devidamente assinada, consta nosso fabricante "MARCA", e pelas razões demonstrada abaixo, registramos nossa intenção de recurso, e nossa irresignação. E que seja revisto a decisão equivocada de desclassificação. O ocorrido se deu devido a ter a licitante requerente exposto no campo da "marca", a expressão "OXIGÊNIO" "5.2 - As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas", vez que interpretação pautada no significado legal do termo, gerou entendimento de que a expressão poderia gerar eventuais complicações legais. Conforme pode Observar o colega que colocou modelo "OXIGENIO" e sua habilitação foi aceita. Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de razoabilidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado. "5.2.1 - Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro" Não poderá ser incluído no registro da proposta</p>	<p>se portar conforme</p> <p>contida no Edital, inclusive com a apresentação de toda a documentação exigida, e em cumprimento o princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, o qual dispõe que estabelecidos no Edital os procedimentos e os critérios de julgamento das Propostas, a estes ficam obrigados tanto as empresas proponentes quanto a promotora da licitação, sendo vedada a utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto e considerando ainda o texto do "item 4.3 - Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo, Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus</p>	

Recursos do Item 7

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	anexos, devendo estar em conformidade	Tipo
			<p>eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste edital. Segundo o INPI – Instituto Nacional de Propriedade intelectual, marca é "É todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas" e somente possui validade nacional quando realizado seu registro no órgão competente o INPI. O edital expõe de forma direta, nos termos no item 5.2 e 5.2.1), que deve ser declarada a marca do produto ofertado pela licitante, entretanto silencia, quanto as demais possibilidades legais. O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal constitui uma verdadeira violação à ordem jurídica, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem qualquer necessidade, sobrepondo o formalismo exacerbado ante a melhor proposta para a sociedade. Conforme art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/93 e art. 9º, da Lei 10.520/02. O sigilo da proposta consta no art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao pregão por força do disposto no art. 9º, da Lei 10.520/02, e visa assegurar a concretização dos princípios da</p>	<p>com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA)" do edital. A intenção de recurso apresentada pela empresa BRASIL NORTE COMERCIO DA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA será REJEITADA, haja vista que a mesma não cumpriu com os requisitos do edital.</p>	

Recursos do Item 7

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>moralidade, competitividade, julgamento objeto e impessoalidade, minimizando os riscos de conluio e fraudes no certame. Seguindo essa lógica é que o Decreto 10.024/19, em que pese exigir o cadastro prévio da proposta no sistema e o envio da documentação em anexo, com o intuito de assegurar o sigilo de informações que poderiam ter o condão de identificar a empresa antes da fase de lances, deixou claro no art. 26: "Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (...) § 3º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.(...) § 8º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances". (grifou-se)</p> <p>Mas, é preciso ponderar que a identificação do licitante pode levar o pregoeiro, ao menos em tese, a flexibilizar eventuais exigências ao realizar a aceitabilidade do objeto, no intuito de classificar a proposta para a fase de lances, hipótese que afronta os princípios aplicáveis à licitação e pode levar ao favorecimento indevido. Por tais razões, a identificação</p>		

Recursos do Item 7

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			da empresa antes da fase de lances deve acarretar sua desclassificação, impondo-se ao edital definir a questão, alertando os licitantes a respeito. O princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas devem ser sopesados com os princípios aplicáveis à licitação, já que a linha entre regularização de falhas e favorecimento indevido é bastante tênue. Dentre elas, podemos citar a identificação do licitante antes da etapa de lances, por mero lapso da empresa no momento do cadastro da proposta.		



Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/09/2021 09:01:15	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo pregoeiro!
Pregoeiro	14/09/2021 10:46:31	Senhores licitantes, conforme Art. 38 do Decreto Federal nº 10.024 de Setembro de 2019, iremos abrir no sistema um prazo de 10 (dez) minutos de negociação ao licitante que tenha apresentado o melhor preço na fase de lances.
Sistema	14/09/2021 11:00:37	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 073/2021 foi SUSPENSO . Motivo: ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO. A REABERTURA será no dia 14/09/2021 14:30 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	14/09/2021 13:54:09	O fornecedor VIEIRA E ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
Sistema	14/09/2021 14:32:14	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 073/2021 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	14/09/2021 14:47:55	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 073/2021 foi SUSPENSO . Motivo: ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO. A REABERTURA será no dia 14/09/2021 17:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	14/09/2021 15:20:15	O fornecedor OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
Sistema	14/09/2021 17:00:59	Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 073/2021 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Usuário Data/Hora Mensagem

Pregoeiro 14/09/2021 17:03:23 O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **14/09/2021 17:04:00hs** até o dia **15/09/2021 09:04:00hs** para o(s) fornecedor(es):

OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA.

Sistema 14/09/2021 17:06:36 Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 073/2021 foi **SUSPENSO**.
Motivo: PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS ÚTEIS PARA ENVIO DA PROPOSTA FINAL. **REABERTURA** será no dia 15/09/2021 09:05 (horário de Brasília), para continuação do certame.

Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Sistema 14/09/2021 17:44:08 O fornecedor **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** acabou de **ENVIAR** 01_proposta_final_p_e_9_2021_073_fms_vitoria_do_xingu_pa_1631652247.pdf no proposta final.


Sistema 15/09/2021 09:04:01 O prazo para o fornecedor **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.

Sistema 15/09/2021 09:04:02 O prazo para o fornecedor **OXINORTE OXIGENIO DO NORTE LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.


Sistema 15/09/2021 09:07:29 Sr(s). Fornecedor(es), o Pregão nº 073/2021 foi **REABERTO**, para continuação do certame.
Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Pregoeiro 15/09/2021 09:55:40 Senhores fornecedores, haja vista que não temos mais nada a tratar, agradeço a participação de todos e dou a sessão por encerrada.

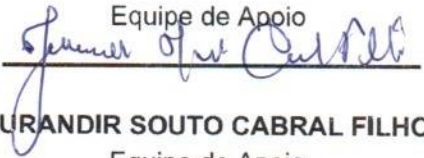
Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **10:17:43 horas do dia 15 de Setembro de 2021** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).



TALES DUAN DOS SANTOS SALES
Pregoeiro(a) Oficial



CLEMILDA PAIXÃO PINTO DA SILVA
Equipe de Apoio



JURANDIR SOUTO CABRAL FILHO
Equipe de Apoio

Autenticação: 63053D26CB33A5988E5D282C3BC7EEC2